

247

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ELEKTRO REDES S.A.

Pelo presente instrumento,

ELEKTRO REDES S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Ary Antenor de Souza, nº 321, Jardim Nova América, CEP 13.053-024, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 02.328.280/0001-97 e perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.153.570, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, n 99, 24º andar, sala 2401, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o n 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Agente Fiduciário**"), representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão ("**Debenturistas**" e, individualmente, "**Debenturista**");

NEOENERGIA S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 78, 3º andar, Flamengo, CEP 22.210-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.083.200/0001-18 e perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") sob o NIRE 33300266003, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Fiadora**");

Sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora designados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**";

Vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Fidejussória Adicional, em Até 3 (Três) Séries, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, da Elektro Redes S.A." ("**Escritura de Emissão**"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

CONVÊNIO
DESPICAC-CAMPINAS

Handwritten signature and scribbles

Handwritten signature





Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorização da Emissão pela Emissora

1.1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em (i) 9 de abril de 2018 (“RCA da Emissora”), na qual foram deliberadas: (a) a aprovação da Emissão e da Oferta Restrita (conforme definidos na Cláusula II abaixo), bem como seus termos e condições; e (b) a autorização à Diretoria da Emissora para discutir, negociar e definir os termos e condições das Debêntures, para celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da Oferta Restrita e à Emissão, inclusive esta Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição (conforme definido na Cláusula 3.6.1 abaixo) e eventuais aditamentos, bem como para contratar os prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta Restrita; e (ii) 4 de maio de 2018 (“Rerratificação RCA da Emissora”), na qual foram rerratificadas as deliberações da RCA da Emissora, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59, parágrafo 1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

1.2. Autorização para a outorga de Fiança pela Fiadora

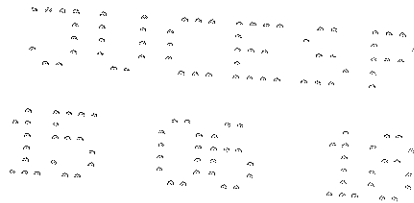
1.2.1. Com base nas deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Fiadora, realizada em (i) 18 de janeiro de 2018 (“RCA da Fiadora”), foram aprovadas: (a) a Fiança (conforme definida na Cláusula 4.17.1 abaixo); e (b) a autorização à Diretoria da Fiadora para discutir, negociar e definir os termos e condições da Fiança, para celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da Fiança, inclusive esta Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e eventuais aditamentos; e (ii) 22 de março de 2018 (“Rerratificação RCA da Fiadora”), na qual foram rerratificadas as deliberações da RCA da Fiadora, tudo em conformidade com as disposições da Lei das Sociedades por Ações.

2. REQUISITOS

A 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em até 3 (três) séries, da

2





Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos, da Emissora, nos termos da Instrução CVM n 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), das demais disposições legais aplicáveis e desta Escritura de Emissão (“Oferta Restrita”), deverá observar os seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento na Junta Comercial e Publicação dos Atos Societários

2.1.1. Nos termos dos artigos 62, inciso I, 142, parágrafo 1º e 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da RCA da Emissora e a ata da Rerratificação RCA da Emissora serão arquivadas na JUCESP e publicadas no “Diário Oficial do Estado de São Paulo” (“DOESP”) e no jornal “Valor Econômico” (“Jornais de Publicação da Emissora”). A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica, no formato PDF, da ata da RCA da Emissora e da ata da Rerratificação RCA da Emissora devidamente registradas na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção dos respectivos registros.

2.1.2. Nos termos dos artigos 142, parágrafo 1º e 289 da Lei das Sociedades por Ações (i) a ata da RCA da Fiadora foi arquivada na JUCERJA sob o nº 00003153260 em 7 de fevereiro de 2018 e publicada no “Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro” (“DOERJ”) e no jornal “Valor Econômico” (“Jornais de Publicação da Fiadora” e, em conjunto com os Jornais de Publicação a Emissora, “Jornais de Publicação”) em 20 de fevereiro de 2018; e (ii) a ata da Rerratificação RCA da Fiadora foi arquivada na JUCERJA sob o nº 00003188053 em 3 de maio de 2018 e será publicada nos Jornais de Publicação da Fiadora. A Fiadora deverá enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica, no formato PDF, da ata da RCA da Fiadora e da ata da Rerratificação RCA da Fiadora devidamente registradas na JUCERJA, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção do respectivo registro.

2.1.3. As atas dos atos societários da Emissora e da Fiadora que pela lei são passíveis de serem arquivadas e publicadas e que, eventualmente, venham a ser realizados após o registro da presente Escritura de Emissão também serão arquivadas na JUCESP e na JUCERJA, respectivamente, bem como serão publicadas nos Jornais de Publicação, conforme aplicável.

2.2. Inscrição da Escritura de Emissão e Averbamento de Seus Eventuais Aditamentos na Junta Comercial

[Handwritten signature and scribbles on the right margin]



2.2.1. Esta Escritura de Emissão será inscrita e seus eventuais aditamentos serão averbados na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, devendo o protocolo ocorrer em até 5 (cinco) Dia(s) Útil(eis) contados da respectiva data de assinatura. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos arquivados na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis após a respectiva inscrição ou o respectivo averbamento.

2.2.2. Nos termos da Cláusula 3.6.2 abaixo, esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), o qual irá ratificar a quantidade de Debêntures a serem efetivamente emitidas em cada Série (conforme definido abaixo), observados os termos e condições aprovados na RCA da Emissora, na Rerratificação RCA da Emissora, na RCA da Fiadora e na Rerratificação RCA da Fiadora e, portanto, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou Fiadora e sem necessidade de aprovação prévia pelos Debenturistas.

2.3. **Dispensa de Registro na CVM e Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais**

2.3.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385 de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

2.3.2. Por se tratar de oferta pública com esforços restritos de distribuição, a Oferta Restrita deverá ser registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários”, atualmente em vigor (“Código ANBIMA”), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, nos termos do artigo 8º do Código ANBIMA, desde que sejam expedidas diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, até o momento do envio, pela instituição intermediária líder da Oferta Restrita à CVM, do formulário final da Oferta Restrita de que trata o Ofício-Circular nº 02/2015/CVM/SRE (“Formulário Final”).

2.4. **Registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos**





2.4.1. Nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (“Lei de Registros Públicos”), em virtude da Fiança, a Emissora deverá: (i) protocolar esta Escritura de Emissão ou seus eventuais aditamentos no prazo de 5 (cinco) dias contados da respectiva assinatura, perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Campinas, Estado de São Paulo e da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (em conjunto “Cartórios de RTD Competentes”); e (ii) em até 20 (vinte) dias contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento, obter o registro ou averbação, conforme o caso, da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento perante os Cartórios de RTD Competentes. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de eventual aditamento em até 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo registro ou averbação, conforme o caso.

2.5. Depósito para Distribuição e Negociação

2.5.1. As Debêntures serão depositadas para:

- (i) distribuição no mercado primário no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“B3”); e
- (ii) negociação no mercado secundário no CETIP21 –Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.5.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.5.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de cada subscrição ou aquisição pelo investidor, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e depois de observado o cumprimento pela Emissora do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.6. Enquadramento dos Projetos

2.6.1. A Emissão, exclusivamente em relação às Debêntures da 3ª Série (conforme abaixo definido) será realizada na forma do artigo 2º da Lei n 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”) e do Decreto n 8.874, de 11 de outubro de 2016,





tendo em vista o enquadramento dos Projetos (conforme definido na Cláusula 3.8.2 abaixo) como projetos prioritários pelo Ministério de Minas e Energia (“MME”).

2.6.1.1. O Projeto Portaria 169 (conforme definido na Cláusula 3.8.2 abaixo) foi classificado como prioritário pelo MME, por meio da Portaria nº 169 de 26 de junho de 2017, a qual foi publicada no Diário Oficial da União (“DOU”) em 27 de junho de 2017, em nome da Emissora (“Portaria MME nº 169/2017”); e

2.6.1.2. O Projeto Portaria 344 (conforme definido na Cláusula 3.8.2 abaixo) foi classificado como prioritário pelo MME, por meio da Portaria nº 344 de 14 de novembro de 2017, a qual foi publicada no DOU em 17 de novembro de 2017, em nome da Emissora (“Portaria MME nº 344/2017” e, em conjunto com a Portaria MME nº 169/2017, “Portarias”, anexas à presente Escritura de Emissão como Anexo I).

3. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

1.1. Objeto Social da Emissora

1.1.1. Constitui objeto da Emissora: (i) estudo, planejamento, projeto, construção e operação de sistemas de distribuição e comércio de energia; (ii) a prestação de serviços que, direta ou indiretamente, se relacionem com seu objeto social, tais como: uso múltiplo de postes, mediante cessão onerosa a outros usuários, prestação de serviços técnicos de operação, manutenção e planejamento de instalações elétricas de terceiros, serviços de otimização de processos energéticos e instalações elétricas de consumidores e cessão onerosa de faixas de servidão de linhas, visando maior eficiência no uso da eletricidade; (iii) estudo, elaboração, execução de planos e programas de desenvolvimento econômico em regiões de interesse da Emissora, seja diretamente ou em colaboração com órgãos estatais ou particulares, bem como o fornecimento de informações e assistência para auxílio da iniciativa privada ou estatal, que visem a implantação de atividades econômicas, culturais, assistenciais e sociais naquelas regiões, para o cumprimento de sua função social em benefício da comunidade. Para fins de cumprir o seu objeto social, a Emissora poderá exercer outras atividades afins, desde que devidamente autorizada pelo Poder Concedente, na forma da legislação pertinente.

1.2. Número da Emissão

1.2.1. A presente Emissão constitui a 7ª (sétima) emissão de Debêntures da Emissora.





1.3. Data de Emissão

1.3.1. Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures é o dia 15 de maio de 2018 ("Data de Emissão").

1.4. Número de Séries

1.4.1. A Emissão será realizada em até 3 (três) séries ("1ª Série", "2ª Série" e "3ª Série"), e, quando referidas em conjunto, designadas "Séries", sendo que será aplicado o sistema de vasos comunicantes para as Debêntures da 1ª Série e da 2ª Série ("Sistema de Vasos Comunicantes").

1.4.2. A quantidade de Debêntures a ser alocada na 1ª Série e na 2ª Série será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

1.4.2.1. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures alocada na 1ª Série ou na 2ª Série deverá ser deduzida da quantidade limite de Debêntures a ser alocada nas respectivas Séries, conforme previsto na Cláusula 3.4.3 abaixo, e, por consequência, definirá a quantidade a ser alocada na outra Série, sendo que a 1ª Série ou a 2ª Série poderá não ser emitida, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

1.4.3. A quantidade limite de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries corresponderá ao que segue:

Séries	Quantidade de Debêntures
1ª Série e 2ª Série	1.000.000 (um milhão) de Debêntures
3ª Série	300.000 (trezentas mil) Debêntures

1.4.4. A Escritura de Emissão será objeto de aditamento para ratificar a quantidade de Debêntures a ser alocada na 1ª Série e na 2ª Série após o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, observado o disposto na Cláusula 3.6.2 abaixo.

1.4.5. Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da 1ª Série ("Debêntures da 1ª Série"), às Debêntures da 2ª Série ("Debêntures da 2ª Série") ou às Debêntures da 3ª Série ("Debêntures da 3ª Série"), todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



referências às Debêntures da 1ª Série, às Debêntures da 2ª Série e às Debêntures da 3ª Série, em conjunto.

3.5. Valor Total da Emissão

3.5.1. O valor total da Emissão será de R\$1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”).

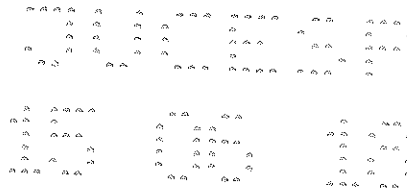
3.6. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.6.1. Observada a Cláusula 3.4 desta Escritura de Emissão, as Debêntures serão objeto da Oferta Restrita, a qual será realizada sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação por instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”, sendo a instituição intermediária líder para fins da Instrução CVM 476, “Coordenador Líder”), sob o Sistema de Vasos Comunicantes, nos termos do “Contrato de Distribuição Pública, com Esforços Restritos, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Até 3 (três) Séries, da 7ª (Sétima) Emissão da Elektro Redes S.A.”, a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”).

3.6.2. Procedimento de Bookbuilding. Nos termos do Contrato de Distribuição, os Coordenadores organizarão o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para verificação, junto aos Investidores Profissionais, da demanda pelas Debêntures da 1ª Série, da 2ª Série e da 3ª Série (“Procedimento de Bookbuilding”), de forma a definir a quantidade de Debêntures a ser efetivamente alocada na 1ª Série e na 2ª Série entre os Investidores Profissionais, observado o limite máximo previsto na Cláusula 3.4.3 acima, e, conseqüentemente, o número efetivo de Séries da Emissão. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, conforme modelo constante do Anexo II à presente Escritura de Emissão, o qual deverá ser levado a registro na JUCESP e registrado nos Cartórios de RTD Competentes, conforme Cláusulas 2.2.1 acima, estando desde já as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de nova aprovação societária da Emissora e/ou da Fiadora e sem necessidade de aprovação prévia pelos Debenturistas.



Handwritten signature.



3.6.3. Plano de Distribuição. O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição, sendo certo que o público alvo da Oferta Restrita é composto exclusivamente por Investidores Profissionais. Para tanto, os Coordenadores poderão acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme definido na Cláusula 3.6.4 (i)), sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476, sendo certo que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites acima.

1.6.3.1. Os Coordenadores organizarão a colocação das Debêntures perante os Investidores Profissionais interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

1.6.4. Nos termos da Instrução CVM n 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, inclusive pela Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014 (“Instrução CVM 539” e “Instrução CVM 554”, respectivamente), e para fins da Oferta Restrita, serão considerados:

- (i) “Investidores Profissionais”: (a) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (b) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (c) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (d) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (e) fundos de investimento; (f) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (g) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (h) investidores não residentes; e
- (ii) “Investidores Qualificados”: (a) Investidores Profissionais; (b) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da





Instrução CVM 539; (c) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (d) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

1.6.4.1. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

1.6.5. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM 476, a respectiva condição de Investidor Profissional e de que está ciente e declara, entre outros, que: (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura de Emissão; (iii) efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e da Fiadora; (iv) as informações recebidas são suficientes para sua tomada de decisão a respeito da Oferta Restrita; e (v) a Oferta Restrita será registrada perante a ANBIMA exclusivamente para envio de informações para a base de dados da ANBIMA, nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º do Código ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA até o protocolo do comunicado de encerramento da Oferta Restrita.

1.6.6. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures.

1.6.7. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

1.6.8. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição e nesta Escritura de Emissão.

1.6.9. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita, sendo que os Coordenadores, com expressa e prévia anuência da





Emissora, organizarão plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476 e do Contrato de Distribuição.

1.6.10. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures.

1.6.11. As Partes comprometem-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

1.7. Banco Liquidante e Escriturador

1.7.1. O banco liquidante e o escriturador da presente Emissão é Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12 (“Banco Liquidante e Escriturador”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures). O Banco Liquidante e Escriturador será responsável por realizar e escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela B3, conforme o caso. O Banco Liquidante e Escriturador poderá ser substituído a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 8 abaixo.

1.8. Destinação dos Recursos

1.8.1. Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da integralização das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série serão utilizados exclusivamente para o pagamento de dívidas e reforço de caixa da Emissora.

1.8.2. Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-B, da Lei 12.431, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 (“Resolução CMN 3.947”), os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da integralização das Debêntures da 3ª Série serão utilizados exclusivamente para o financiamento dos Projetos, conforme abaixo detalhados:

Projeto Portaria 169





Objetivo do Projeto Portaria 169	Realizar investimentos na expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica da Emissora mediante a implantação de Linhas de Distribuição (SDAT) e de Subestações de Distribuição (SED), conforme detalhado no <u>Anexo III</u> à presente Escritura de Emissão (“ <u>Projeto Portaria 169</u> ”).
Data do início, fase atual e data estimada de encerramento (entrada em operação) do Projeto Portaria 169	Conforme detalhado no <u>Anexo III</u> à presente Escritura de Emissão.
Volume total estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Portaria 169	Aproximadamente R\$349.732.665,62 (trezentos e quarenta e nove milhões setecentos e trinta e dois mil seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos).
Volume estimado dos recursos financeiros a serem captados por meio das Debêntures da 3ª Série que será destinado ao Projeto Portaria 169	R\$62.000.000,00 (sessenta e dois milhões de reais), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures da 3ª Série.
Percentual estimado de recursos financeiros a serem captados por meio das Debêntures da 3ª Série que será destinado ao Projeto Portaria 169	Aproximadamente 20,67% (vinte inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures da 3ª Série.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures da 3ª Série no Projeto Portaria 169	Os recursos a serem captados por meio das Debêntures da 3ª Série serão integralmente destinados ao pagamento futuro e/ou reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas incorridas no âmbito do Projeto durante prazo inferior ou igual a 24 (vinte e quatro) meses, contados da divulgação do envio do Formulário Final à

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]



SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

	CVM, nos termos da Lei 12.431.
Percentual estimado dos recursos financeiros necessários ao Projeto Portaria 169 a serem captados por meio das Debêntures da 3ª Série	17,73% (dezessete inteiros e setenta e três por cento), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures da 3ª Série.

Projeto Portaria 344

Objetivo do Projeto Portaria 344	Realizar investimentos na expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa “LUZ PARA TODOS” ou com Participação Financeira de Terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência da Emissora, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2017 (“Projeto Portaria 344”).
Data de início do Projeto Portaria 344	1º de janeiro de 2017
Fase atual do Projeto Portaria 344	Obras em execução.
Data estimada de encerramento (entrada em operação) do Projeto Portaria 344	31 de dezembro de 2018.
Volume total estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Portaria 344	Aproximadamente R\$ 474.514.000,00 (quatrocentos e setenta e quatro milhões quinhentos e quatorze mil reais).
Volume estimado dos recursos financeiros a serem captados por meio das Debêntures da 3ª Série que será destinado ao Projeto Portaria 344	R\$238.000.000,00 (duzentos e trinta e oito milhões de reais), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures da 3ª Série.

Handwritten signatures and initials.



Handwritten signature.



Percentual estimado de recursos financeiros a serem captados por meio das Debêntures da 3ª Série que será destinado ao Projeto Portaria 344	Aproximadamente 79,3% (setenta e nove inteiros e trinta e três centésimos por cento), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures da 3ª Série.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures da 3ª Série no Projeto Portaria 344	Os recursos a serem captados por meio das Debêntures da 3ª Série serão integralmente destinados ao pagamento futuro e/ou reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas incorridas no âmbito do Projeto durante prazo inferior ou igual a 24 (vinte e quatro) meses, contados da divulgação do envio do Formulário Final à CVM, nos termos da Lei 12.431.
Percentual estimado dos recursos financeiros necessários ao Projeto Portaria 344 a serem captados por meio das Debêntures da 3ª Série	50,16% (cinquenta inteiros e dezesseis centésimos por cento), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures da 3ª Série.

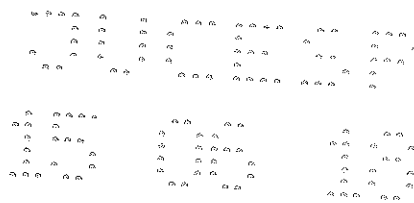
1.8.3. Caso parte dos recursos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures da 3ª Série seja transferida a sociedades de propósito específico para a consequente realização dos Projetos ou para ressarcimento de investimentos já realizados, sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.1.1 (xxxix), este repasse deverá ser realizado nas mesmas condições ou em condições menos onerosas do que as da presente Emissão das Debêntures da 3ª Série.

1.8.4. Os recursos adicionais necessários para a conclusão dos Projetos poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Emissora vier a captar por meio de aporte de capital por seus acionistas, recursos próprios provenientes de suas atividades e/ou financiamentos, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas





- (i) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
- (ii) Conversibilidade, Tipo e Forma: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelares ou certificados.
- (iii) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional na forma de Fiança prestada pela Fiadora, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com qualquer garantia real, ou qualquer segregação de bens da Emissora como garantia aos Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, não conferindo qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas.
- (iv) Prazo e Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, durante o prazo de distribuição das Debêntures na forma os artigos 7-A e 8º da Instrução CVM 476, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo Valor Nominal Unitário, sendo considerada “Data de Subscrição”, para fins da presente Escritura de Emissão, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. Caso não ocorra a integralização da totalidade das Debêntures na Data de Subscrição, fica autorizado ao Investidor Profissional realizar a respectiva integralização em até 1 (um) Dia Útil contado da Data de Subscrição. Nesse caso, o preço de subscrição e integralização para as Debêntures que foram subscritas e integralizadas após a Data de Subscrição será o Valor Nominal Unitário ou o Valor Nominal Atualizado (conforme definido abaixo) das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Subscrição até a data de sua efetiva subscrição e integralização.
- (v) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 1.300.000 (um milhão e trezentas mil) Debêntures (“Quantidade de Debêntures”), sendo: (a) 1.000.000 (um milhão) de Debêntures para a 1ª Série e 2ª Série, sendo que a quantidade final de Debêntures a ser alocada na 1ª Série e/ou na 2ª Série será decidida de comum acordo entre a Emissora e os Coordenadores, de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, respeitado o Sistema de Vasos Comunicantes, sendo certo que o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão a fim

Handwritten signatures and initials.

Handwritten signature.





de refletir a quantidade de Debêntures, sem a necessidade de nova aprovação societária da Emissora e da Fiadora, ou aprovação prévia e/ou dos Debenturistas conforme disposto na Cláusula 3.6.2 acima; e (b) 300.000 (trezentas mil) Debêntures para a 3ª Série.

- (vi) **Prazos e Datas de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado, Oferta de Resgate Antecipado e vencimento antecipado das Debêntures, ocasiões em que a Emissora e/ou a Fiadora obrigam-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo saldo remanescente de seu respectivo Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos e eventuais Encargos Moratórios, conforme o caso, se houver, e em observância à regulamentação aplicável, inclusive o artigo 1º da Resolução CMN 3.947, o vencimento: (a) das Debêntures da 1ª Série ocorrerá 5 (cinco) anos a contar da Data de Emissão, ou seja, no dia 15 de maio de 2023 (“Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série”); (b) das Debêntures da 2ª Série ocorrerá 5 (cinco) anos a contar da Data de Emissão, ou seja, no dia 15 de maio de 2023 (“Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série”); e (c) das Debêntures da 3ª Série ocorrerá em 7 (sete) anos a contar da Data de Emissão, ou seja, no dia 15 de maio de 2025 (“Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série” e, em conjunto, “Datas de Vencimento” ou “Data de Vencimento”).

4.2. Atualização Monetária e Juros Remuneratórios

As Debêntures serão atualizadas monetariamente e farão jus a juros remuneratórios conforme o disposto a seguir:

4.2.1. Atualização Monetária das Debêntures da 1ª Série:

4.2.1.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série não será objeto de atualização monetária.

4.2.2. Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série:

4.2.2.1. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 109,00% (cento e nove por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página

J. M.



J



na internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI") ("Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série").

4.2.2.2. Os Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário desde a Data de Subscrição ou da Data de Pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento. Os Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator DI} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série devidos ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

Onde:

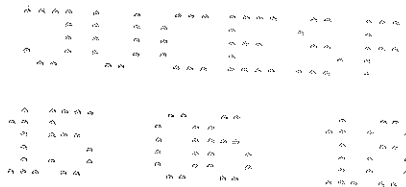
n = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo "n" um número inteiro;

p = 109,00 (cento e nove inteiros);

TDI_k = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$





Onde:

DI_k = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

4.2.2.3. O fator resultante da expressão $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$, será considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

4.2.2.4. Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

4.2.2.5. Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4.2.2.6. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

4.2.2.7. Observado o disposto abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures da 1ª Série, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora, a Fiadora e os titulares das Debêntures da 1ª Série quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.2.2.8. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série, será convocada, pelo Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis subsequentes ao prazo de 10 (dez) dias acima, Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série e que melhor reflita as condições do mercado interbancário vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série, a última Taxa DI divulgada será

Handwritten signature and initials.

Handwritten signature.



utilizada na apuração dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora, a Fiadora e os Debenturistas da 1ª Série.

4.2.2.9. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua validade, passará a ser utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até data da divulgação da referida Taxa DI.

4.2.2.10. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da 1ª Série em Circulação (conforme definido abaixo), a Emissora e/ou a Fiadora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da 1ª Série, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em outro prazo que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série devidos até a data do resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Subscrição ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, sem incidência de multa ou prêmio de qualquer natureza. Nesta alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série a serem resgatadas, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.2.3. Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série

4.2.3.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série não será objeto de atualização monetária.

4.2.4. Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série:

4.2.4.1. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 112,00% (cento e doze por cento) da variação acumulada da Taxa DI ("Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série").

4.2.4.2. Os Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário desde a Data de Subscrição ou da Data de Pagamento de Juros



Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento. Os Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator DI} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série devidos ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

Onde:

n = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo “n” um número inteiro;

p = 112,00 (cento e doze inteiros);

TDI_k = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DI_k = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.





4.2.4.3. O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k \times \frac{p}{100})$ será considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

4.2.4.4. Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k \times \frac{p}{100})$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

4.2.4.5. Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4.2.4.6. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

4.2.4.7. Observado o disposto abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures da 2ª Série, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora, a Fiadora e os titulares das Debêntures da 2ª Série quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.2.4.8. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série, será convocada, pelo Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis subsequentes ao prazo de 10 (dez) dias acima, Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série e que melhor reflita as condições do mercado interbancário vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora, a Fiadora e os Debenturistas da 2ª Série.

4.2.4.9. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua validade, passará a ser utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios das





Debêntures da 2ª Série, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até data da divulgação da referida Taxa DI.

4.2.4.10. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da 2ª Série em Circulação, a Emissora e/ou a Fiadora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da 2ª Série, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em outro prazo que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série devidos até a data do resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Subscrição ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da 2ª Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, sem incidência de multa ou prêmio de qualquer natureza. Nesta alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série a serem resgatadas, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.2.5. Atualização Monetária das Debêntures da 3ª Série

4.2.5.1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da 3ª Série será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado (“IPCA”), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a Data de Subscrição até a data do efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série, ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série (“Valor Nominal Atualizado”), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da 3ª Série (valor nominal remanescente após amortização de



principal, incorporação e Atualização Monetária a cada período), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do índice utilizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\text{dup}/\text{dut}} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária das Debêntures da 3ª Série, sendo “n” um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Subscrição ou a Data de Aniversário imediatamente anterior (conforme abaixo definido) das Debêntures da 3ª Série e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário imediatamente anterior e a próxima Data de Aniversário das Debêntures da 3ª Série, sendo “dut” um número inteiro;

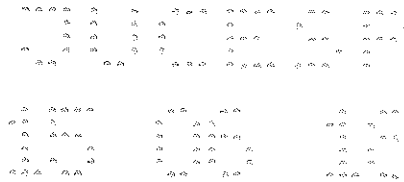
NI_k = valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures da 3ª Série. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês “k”.

O fator resultante da expressão acima descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.





A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

Considera-se “Data de Aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures.

Se até a Data de Aniversário das Debêntures da 3ª Série o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator “C” um número- índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA (“Número Índice Projetado” e “Projeção”, respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número- índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora, a Fiadora e os Debenturistas da 3ª Série quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Handwritten signatures and initials on the right margin.

Handwritten mark resembling the number 8.





4.2.5.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial (“Período de Ausência do IPCA”), o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar do término Período de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, para os Debenturistas deliberarem, de comum acordo com a Emissora e observados a boa-fé, a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva”). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias decorrentes das Debêntures da 3ª Série, a mesma variação produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora, a Fiadora e os Debenturistas da 3ª Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.2.5.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas referida na Cláusula anterior, a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e o IPCA, a partir do retorno de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora, a Fiadora e os Debenturistas da 3ª Série.

4.2.5.4. Caso a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Debenturistas da 3ª Série e a Emissora, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o quórum estabelecido na Cláusula 8.4.1 abaixo, a Emissora e/ou a Fiadora deverá: (i) caso seja legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, resgatar a totalidade das Debêntures da 3ª Série, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, ou em outro prazo que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 3ª Série devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Subscrição ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da 3ª Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, sem a incidência de multa ou prêmio de qualquer natureza; ou (ii) caso não seja legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação





aplicável, para cálculo da Atualização Monetária será utilizado o Número Índice Projetado, e Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da 3ª Série no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável.

4.2.5.5. Caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA mesmo após a determinação da Taxa Substitutiva, o IPCA voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data em que passe a vigor, a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária, incidindo retroativamente à Data de Aniversário, conforme definida na Cláusula 4.2.5.1 acima, do mês imediatamente anterior à sua divulgação, sendo, portanto, dispensada a realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre este assunto.

4.2.6. Juros Remuneratórios das Debêntures da 3ª Série:

4.2.6.1. Sobre o Valor Nominal Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme aplicável, das Debêntures da 3ª Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2024, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios das Debêntures da 3ª Série” e, em conjunto com os Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série e os Juros Remuneratórios da 2ª Série, “Juros Remuneratórios”).

4.2.6.2. Os Juros Remuneratórios das Debêntures da 3ª Série serão incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme aplicável, das Debêntures da 3ª Série, a partir da Data de Subscrição ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, calculados em regime de capitalização composta *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde,



ANEXO B

J = valor unitário dos juros devidos no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures de 3ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

taxa = taxa de juros fixa (não expressa em percentual) a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

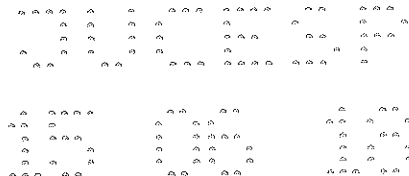
DP = número de Dias Úteis entre a Data de Subscrição ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

4.2.7. Período de Capitalização e Capitalização de Juros Remuneratórios:

4.2.7.1. Define-se “Período de Capitalização” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Subscrição, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento das Debêntures.

4.2.7.2. Os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de maio e novembro de cada ano, sendo certo que o primeiro pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série, de Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série e de Juros Remuneratórios das Debêntures da 3ª Série será realizado em 15 de novembro de 2018 (data do primeiro pagamento) e os demais pagamentos de Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série, de Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª





Série e de Juros Remuneratórios das Debêntures da 3ª Série ocorrerão sucessivamente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de maio e novembro, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, na Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série e na Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série, respectivamente (“Data de Pagamento de Juros Remuneratórios”).

4.2.7.3. Farão jus ao recebimento dos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros Remuneratórios.

4.2.7.4. A presente Escritura de Emissão será objeto de aditamento a ser celebrado após o Procedimento de *Bookbuilding*, conforme minuta constante do Anexo II, para a fixação da Quantidade de Debêntures para a 1ª Série e 2ª Série e da taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 3ª Série, nos termos da Cláusula 4.2.6.1 acima, o qual deverá ser levado a registro na JUCESP e registrado nos Cartórios de RTD Competentes, conforme Cláusulas 2.2.1 acima, estando desde já as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de nova aprovação societária da Emissora e/ou da Fiadora e sem necessidade de aprovação prévia pelos Debenturistas.

4.3. Amortização do Valor Nominal e Valor Nominal Atualizado

4.3.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série serão amortizados na Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série (“Data de Amortização das Debêntures da 1ª Série”) e na Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série (“Data de Amortização das Debêntures da 2ª Série”), respectivamente.

4.3.2. O Valor Nominal Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme aplicável, das Debêntures da 3ª Série, será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, nas respectivas datas de amortização, sendo a primeira parcela devida em 15 de maio de 2024 e a última na Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série, conforme cronograma descrito na primeira coluna da tabela a seguir (“Datas de Amortização das Debêntures da 3ª Série”) e, em conjunto com Data de Amortização das Debêntures da 1ª Série e Data de Amortização das Debêntures da 2ª Série, “Datas de Amortização das Debêntures”) e percentuais dispostos na segunda coluna da tabela a seguir (“Percentual do Valor Nominal Atualizado a ser Amortizado”), sendo os percentuais descritos na segunda coluna da tabela a seguir (“Proporção do Valor Nominal Atualizado a ser Amortizado”) meramente referenciais:



Data de Amortização das Debêntures da 3ª Série	Percentual do Saldo do Valor Nominal Atualizado a ser amortizado
15 de maio de 2024	50,0000%
15 de maio de 2025 (Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série)	100,0000%

4.4. Local de Pagamento

4.4.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora e/ou pela Fiadora utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.5. Prorrogação dos Prazos

4.5.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente Escritura de Emissão, quando a data de tais pagamentos coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.5.2. Para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se “Dia(s) Útil(eis)” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.6. Encargos Moratórios

4.6.1. Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida e não paga aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (i) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago calculados *pro rata temporis*; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (“Encargos Moratórios”).





4.7. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.7.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora e/ou pela Fiadora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária, Juros Remuneratórios ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.8. Repactuação

4.8.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures da 2ª Série ou das Debêntures da 3ª Série.

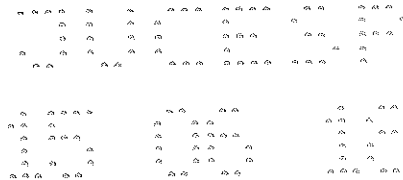
4.8.2. Os Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série originalmente previstos nesta Escritura de Emissão serão repactuados pela Emissora, de acordo com os termos estabelecidos nesta Cláusula 4.8.2 (“Repactuação”).

4.8.2.1. A Repactuação deverá ocorrer no decurso de 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão, ou seja, no dia 15 de maio de 2021 (“Data da Repactuação”).

4.8.2.2. As condições da Repactuação serão comunicadas pela Emissora, por meio de notificação escrita à totalidade dos Debenturistas da 1ª Série, com cópia ao Agente Fiduciário, à B3 e ao Banco Liquidante e Escriturador, no formato do modelo que consta desta Escritura como seu Anexo V e através de publicação de aviso aos Debenturistas da 1ª Série publicado e amplamente divulgado pela Emissora nos termos da Cláusula 4.13.1 abaixo (“Comunicação de Repactuação”), a partir de 40 (quarenta) dias corridos de antecedência da Data de Repactuação, ou seja 5 de abril de 2021, e, obrigatoriamente até o dia 15 de abril de 2021.

4.8.2.3. A Comunicação de Repactuação deverá conter as seguintes informações: (i) os novos parâmetros dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série que passarão a vigorar a partir da Data da Repactuação (inclusive) até a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, que poderão ser estabelecidos a exclusivo critério da Emissora (“Nova Remuneração”); (ii) o prazo máximo para manifestação dos Debenturistas da 1ª Série, qual seja, até o 15º (décimo quinto) dia anterior à Data de Repactuação, isto é, até o dia 30 de abril de 2021 (“Prazo para Manifestação”).





4.8.2.4. Os Debenturistas da 1ª Série poderão, a seu critério, se manifestar a favor ou contrariamente à Repactuação, durante o Prazo de Manifestação, observado o disposto nos itens abaixo.

4.8.2.4.1. Caso os Debenturistas da 1ª Série não tenham interesse na Nova Remuneração, deverão, obrigatoriamente, manifestar sua opção pela não aceitação da Repactuação perante a B3, de acordo com os procedimentos operacionais da B3, durante o Prazo de Manifestação. Adicionalmente, os Debenturistas da 1ª Série poderão, a seu exclusivo critério, notificar a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, na forma prevista na Cláusula 10.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, sobre a sua opção pela não aceitação da Repactuação.

4.8.2.4.2. Os Debenturistas da 1ª Série poderão manifestar sua discordância com a Repactuação nos termos da Cláusula 4.8.2.4.1 acima, em relação à totalidade ou a parte das Debêntures da 1ª Série de sua titularidade.

4.8.2.4.3. A ausência de manifestação dos Debenturistas da 1ª Série perante a B3 no Prazo para Manifestação, nos termos da Cláusula 4.8.2.4.1 acima, será interpretada como aceitação da Nova Remuneração e importará manifestação favorável dos respectivos Debenturistas da 1ª Série para fins da Repactuação.

4.8.2.5. Caso parte ou a totalidade dos Debenturistas da 1ª Série concordem com a Nova Remuneração, as Partes aditarão esta Escritura de Emissão para refletir a Nova Remuneração na forma prevista na Comunicação de Repactuação.

4.8.2.6. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.8.2.5 acima, a Emissora deverá realizar, na Data de Repactuação, a aquisição facultativa das Debêntures da 1ª Série de titularidade dos Debenturistas da 1ª Série que tenham manifestado a não aceitação da Repactuação perante a B3, sem qualquer tipo de ônus, sobretaxa, multa ou prêmio de qualquer natureza, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios as Debêntures da 1ª Série calculados *pro rata temporis* desde a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da 1ª Série imediatamente anterior, até a data da efetiva aquisição, com o conseqüente: (i) cancelamento; (ii) permanência em tesouraria da Emissora; ou (iii) recolocação das Debêntures da 1ª Série no mercado. As Debêntures da 1ª Série adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à Nova Remuneração.

Handwritten signatures and a circular stamp.

Handwritten mark.



4.8.2.7. Caso a Emissora não envie a Comunicação de Repactuação até o dia 15 de abril de 2021, conforme previsto na Cláusula 4.8.2.2 acima, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures da 1ª Série, na Data de Repactuação. Nesta hipótese, a Emissora deverá enviar aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 4.13 abaixo), ao Agente Fiduciário ao Banco Liquidante e Escriturador e à B3, com, no mínimo, 4 (quatro) Dias Úteis de antecedência da data do evento, bem como realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures da 1ª Série sem qualquer tipo de ônus, sobretaxa, multa ou prêmio de qualquer natureza, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série calculados *pro rata temporis* desde a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da 1ª Série imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento.

4.9. Amortização Extraordinária

4.9.1. As Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária pela Emissora.

4.10. Resgate Antecipado Facultativo

4.10.1 Não será admitido resgate antecipado facultativo das Debêntures.

4.11. Oferta de Resgate Antecipado

4.11.1. A partir da Data de Emissão, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Debêntures da 1ª Série, endereçadas a todos os Debenturistas da 1ª Série, sendo assegurado a todos os Debenturistas da 1ª Série, sem distinção, igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures da 1ª Série por eles detidas, nos termos da presente Escritura de Emissão e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações ("Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da 1ª Série").

4.11.2. A partir da Data de Emissão, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Debêntures da 2ª Série, endereçadas a todos os Debenturistas da 2ª Série, sendo assegurado a todos os Debenturistas da 2ª Série, sem distinção, igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures da 2ª Série por eles detidas, nos termos da presente Escritura de Emissão e da legislação aplicável, incluindo,

Handwritten signature

Handwritten signature



Handwritten signature



mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações (“Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da 2ª Série”).

4.11.3. Caso seja legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures da 3ª Série, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Debêntures da 3ª Série, endereçadas a todos os Debenturistas da 3ª Série, sendo assegurado a todos os Debenturistas da 3ª Série, sem distinção, igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures da 3ª Série por eles detidas, nos termos da presente Escritura de Emissão e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações, a Lei 12.431 e as regras expedidas ou a serem expedidas pelo CMN (“Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da 3ª Série” e, em conjunto com a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da 1ª Série e Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da 2ª Série, “Oferta de Resgate Antecipado”).

4.11.3.1. A Oferta de Resgate Antecipado, conforme aplicável, deverá ser precedida de (i) envio ao Agente Fiduciário de notificação, devidamente assinada pelos representantes legais da Emissora, informando sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado; e (ii) de aviso aos Debenturistas publicado e amplamente divulgado pela Emissora nos termos da Cláusula 4.13.1, informando sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado”), ambos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados da data programada para a efetiva realização do resgate.

4.11.3.2. O Edital de Oferta de Resgate Antecipado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) a data efetiva para o resgate das respectivas Debêntures e pagamento aos respectivos Debenturistas; (ii) o valor do prêmio devido aos respectivos Debenturistas em face do resgate antecipado, caso haja, o qual não poderá ser negativo; (iii) a forma e prazo para manifestação do Debenturista que aceitar a respectiva Oferta de Resgate Antecipado, prazo este que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias contados da publicação do Edital de Resgate Antecipado; (iv) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação desta por uma quantidade mínima de Debêntures a serem resgatadas; e (v) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado e à tomada de decisão pelos Debenturistas.

4.11.3.3. Após a publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela respectiva adesão à referida oferta terão que se manifestar formalmente à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, e em conformidade com o disposto no

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Circular stamp]

[Handwritten mark]



respectivo Edital de Oferta de Resgate Antecipado. Ao final deste prazo, caso titulares representando a totalidade das Debêntures objeto de resgate antecipado aceitem a respectiva Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora terá 2 (dois) Dias Úteis para realizar os pagamentos devidos em razão do respectivo resgate antecipado das respectivas Debêntures, sendo certo que todas as Debêntures de cara Série serão liquidadas em uma única data.

4.11.3.4. O valor a ser pago aos Debenturistas na hipótese de realização da Oferta de Resgate Antecipado nos termos desta Cláusula 4.11.1, 4.11.2 e 4.11.3 será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Atualizado ou seus respectivos saldos, conforme o caso, acrescido (i) dos respectivos Juros Remuneratórios devidos na data de resgate e ainda não pagos até a data do resgate, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Subscrição, imediatamente anterior ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme aplicável, e dos respectivos Encargos Moratórios, caso aplicáveis, e (ii) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos respectivos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo (“Preço de Oferta de Resgate”).

4.11.3.5. O pagamento do Preço de Oferta de Resgate será realizado (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.11.3.6. A Emissora deverá comunicar a realização da Oferta de Resgate Antecipado, conforme aplicável, à B3 por meio de correspondência escrita, com o de acordo do Agente Fiduciário, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência contado da efetiva realização do respectivo resgate antecipado das Debêntures.

4.11.3.7. Caso as Debêntures da 1ª Série, Debêntures da 2ª Série e/ou Debêntures da 3ª Série estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da 1ª Série, Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da 2ª Série e/ou Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso, deverão ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3. Entretanto, na hipótese das Debêntures da 1ª Série, Debêntures da 2ª Série e/ou Debêntures da 3ª Série estejam fora do âmbito da B3, a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da 1ª Série, Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da 2ª Série e/ou Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso, deverão ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Banco Liquidante e Escriturador.





4.11.3.8. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme aplicável, nos termos aqui previstos deverão ser obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

4.11.3.9 A Emissora não poderá condicionar a realização da Oferta de Resgate Antecipado à adesão de quantidade ou percentual mínimo de Debêntures. A Emissora estará obrigada a realizar o regate antecipado de todas as Debêntures dos Debenturistas que tenham aderido à Oferta de Resgate, independentemente da quantidade de Debenturistas que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado.

4.12. Aquisição Facultativa

4.12.1. Aquisição Facultativa das Debêntures da 1ª Série

4.12.1.1. As Debêntures da 1ª Série poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures da 1ª Série que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula poderão: (i) ser canceladas; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures da 1ª Série adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série.

4.12.2. Aquisição Facultativa das Debêntures da 2ª Série

4.12.2.1. As Debêntures da 2ª Série poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures da 2ª Série que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula poderão: (i) ser canceladas; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures da 2ª Série adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos

Handwritten signatures and initials.



Handwritten signature.



desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série.

4.12.3. Aquisição Facultativa das Debêntures da 3ª Série

4.12.3.1. Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431, as Debêntures da 3ª Série poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Atualizado, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures da 3ª Série que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula poderão: (i) ser canceladas, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures da 3ª Série adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das Debêntures da 3ª Série.

4.13. **Publicidade**

4.13.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, nos Jornais de Publicação da Emissora ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos Debenturistas informando o novo veículo.

4.14. **Comprovação de Titularidade das Debêntures**

4.14.1. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Banco Liquidante e Escriturador, onde serão inscritos os nomes dos respectivos titulares das

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]



Debêntures. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3, conforme o caso, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

4.15. Tratamento Tributário

4.15.1. As Debêntures da 3ª Série gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431.

4.15.2. Caso: (a) qualquer titular das Debêntures da 3ª Série goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, diferente daquelas previstas na Lei 12.431; ou (b) qualquer titular das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e Escriturador e ao seu custodiante, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, conforme aplicável, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor.

4.15.3. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.15.2 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e Escriturador e/ou pela Emissora.

4.15.4. Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento as Debêntures da 3ª Série deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures da 3ª Série, em qualquer hipótese, exclusivamente em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na referida Lei, a Emissora e a Fiadora desde já se obrigam a (i) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas da 3ª Série, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora e/ou a Fiadora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas da 3ª Série recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem

Handwritten signatures and initials.



Handwritten signature.

incidentes; ou (ii) caso seja legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, resgatar a totalidade das Debêntures da 3ª Série, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data da ocorrência da perda do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures da 3ª Série, nos termos da presente Cláusula, pelo Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 3ª Série devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Subscrição ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da 3ª Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, sem a incidência de multa ou prêmio de qualquer natureza.

4.15.5. O pagamento pela Emissora e/ou pela Fiadora de valores adicionais devidos pela Emissora nos termos da Cláusula 4.15.4 acima serão realizados fora do ambiente da B3 e não deverão ser tratados, em qualquer hipótese, como Juros Remuneratórios, Atualização Monetária ou qualquer forma de remuneração das Debêntures da 3ª Série.

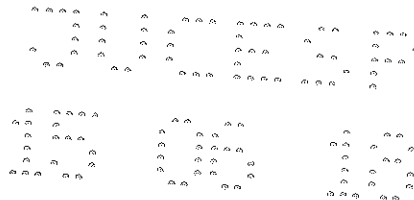
4.16. Classificação de Risco

4.16.1. As Debêntures serão objeto de classificação de risco cujo *rating* mínimo, a qualquer tempo, deverá ser AA- (duplo A menos) em escala nacional, atribuído pela Standard & Poors, Fitch Ratings ou nota equivalente atribuída pela Moody's América Latina, observado o disposto na Cláusula 6.1.1 (viii) abaixo.

4.17. Garantia Fidejussória

4.17.1. Fiança. A Fiadora, neste ato, se obriga, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, na qualidade de fiadora e codevedora solidária, pelo fiel, pontual e integral pagamento de todas as obrigações resultantes das Debêntures, desta Escritura de Emissão e demais documentos da Emissão, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei n 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei n 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil") ("Fiança").

4.17.1.1. A Fiadora se obriga a, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, pagar a



integralidade das obrigações resultantes das Debêntures, desta Escritura de Emissão e demais documentos da Emissão, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado a partir da comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário informando a falta de pagamento de qualquer das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão. Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pelo Agente Fiduciário após a ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura de Emissão ou quando da declaração do vencimento antecipado das Debêntures. O pagamento deverá ser realizado segundo os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário e fora do âmbito da B3.

- 4.17.1.2. Todos e quaisquer pagamentos realizados pela Fiadora em relação à Fiança serão efetuados fora do âmbito da B3, livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Fiadora pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.
- 4.17.1.3. A Fiança aqui referida é prestada pela Fiadora em caráter irrevogável e irretratável até a liquidação integral das obrigações resultantes das Debêntures, desta Escritura de Emissão e demais documentos da Emissão.
- 4.17.1.4. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.
- 4.17.1.5. A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação das obrigações resultantes das Debêntures, desta Escritura de Emissão e demais documentos da Emissão.
- 4.17.1.6. A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz, em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, desde que observados os procedimentos previstos na Cláusula 10.7 abaixo.



4.17.1.7. A Fiadora desde já concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor por ela honrado nos termos da Fiança após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos.

4.17.1.8. A Fiadora desde já reconhece que a Fiança é prestada por prazo determinado, encerrando-se este prazo na data do pagamento integral das obrigações resultantes das Debêntures, desta Escritura de Emissão e demais documentos da Emissão, não sendo aplicável, portanto, o artigo 835 do Código Civil.

4.17.1.9. As despesas com o registro desta Escritura de Emissão nos Cartórios de RTD Competentes serão de responsabilidade da Emissora.

5. VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. Vencimento Antecipado Automático. Observadas as disposições da Cláusula 5.1.1 e seguintes abaixo, o Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora, declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, e exigirá da Emissora e/ou da Fiadora o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Atualizado ou de seus respectivos saldos, conforme o caso, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Subscrição ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, e, se houver, de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora e/ou pela Fiadora nos termos desta Escritura de Emissão ("Montante Devido Antecipadamente") na ocorrência de qualquer dos eventos descritos abaixo ("Eventos de Inadimplemento Automático"):

- (i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures da 1ª Série, Debêntures da 2ª Série e/ou às Debêntures da 3ª Série nos termos desta Escritura de Emissão, não sanado no prazo máximo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Emissora e/ou da Fiadora contraídas no âmbito do mercado financeiro e/ou mercado de capitais, local ou internacional, cujo valor individual ou agregado, na respectiva data de vencimento antecipado, seja superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) para



a Emissora, e R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) para a Fiadora, em ambos os casos corrigidos anualmente pelo IPCA;

- (iii) (a) decretação de falência da Emissora e/ou da Fiadora; (b) liquidação ou dissolução da Emissora e/ou da Fiadora; (c) pedido de falência da Emissora e/ou da Fiadora formulado por terceiros não elidido no prazo legal; ou (d) se a Emissora e/ou a Fiadora, por qualquer motivo, encerrar suas atividades;
- (iv) (a) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora e/ou pela Fiadora ou qualquer outra modalidade de concurso de credores prevista em lei específica, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter(em) sido requerida(s) ou obtida(s) homologação judicial do referido plano; (b) ocorrência de intervenção, pelo poder concedente, conforme aplicável, conforme previsto no artigo 5º e seguintes da Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012; (c) pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou pela Fiadora; ou (d) qualquer procedimento que venha a ser criado a fim de substituir ou complementar os procedimentos mencionados nos itens (a), (b) e (c), de modo que caracterize estado de insolvência, incluindo acordo com credores que caracterize estado de insolvência;
- (v) questionamento judicial ou arbitral da Escritura de Emissão, quaisquer outros documentos relacionados à Emissão ou qualquer condição pactuada no âmbito da Emissão pela Emissora e/ou Fiadora ou por qualquer controladoras, controladas e coligadas, conforme definição de controle e coligação prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, direta ou indireta da Emissora e/ou da Fiadora;
- (vi) não cumprimento de sentença judicial transitada em julgado ou sentença arbitral líquida definitiva contra a Emissora e/ou contra a Fiadora em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) para a Emissora e R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) para a Fiadora, ou seu equivalente em outras moedas, em ambos os casos corrigidos anualmente pelo IPCA, exceto quando estiver pendente procedimento de liquidação de sentença para determinação do exato montante da condenação ou, caso devidamente liquidada a sentença, desde que a Emissora e/ou a Fiadora, conforme o caso, apresente garantia em juízo do valor arbitrado pelo juiz competente;

Handwritten signatures and initials on the right margin.

Handwritten signature at the bottom right.





- (vii) término antecipado, por qualquer motivo, da concessão da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL concedida para a Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia elétrica, nos termos do contrato de concessão;
- (viii) se a Fiadora e/ou a Emissora alienar, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, individualmente ou de forma agregada, quaisquer bens de seu ativo que represente(m), em uma operação ou em um conjunto de operações, 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido da Fiadora ou da Emissora, conforme o caso, apurado com base na demonstração financeira auditada mais recente da Fiadora ou da Emissora, conforme o caso;
- (ix) caso quaisquer documentos referentes à Emissão forem revogados, rescindidos, se tornarem nulos ou deixarem de estar em pleno efeito e vigor ou deixarem de ser exequíveis conforme decisão judicial prolatada por qualquer juiz ou tribunal;
- (x) transformação do tipo societário da Emissora e/ou da Fiadora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xi) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos da Escritura de Emissão;
- (xii) alteração ou modificação do objeto social da Emissora e/ou da Fiadora que descaracterize sua atividade principal (que, em relação à Emissora, para fins de clareza, é a distribuição de energia elétrica), exceto se previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação integrantes da 1ª e da 2ª Séries ou 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação integrantes da 3ª Série;
- (xiii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pela Fiadora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, sem prévia autorização dos Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação integrantes da 1ª e da 2ª Séries ou 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação integrantes da 3ª Série;
- (xiv) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Fiadora, exceto quando: (a) realizada dentro do Grupo Econômico e envolver exclusivamente sociedades controladas direta ou indiretamente

[Handwritten signatures and initials]



[Handwritten mark]

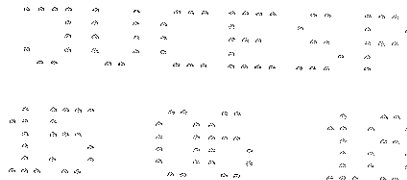


pela Emissora e/ou Fiadora ainda que por meio de bloco de controle; (b) a Iberdrola S.A. permanecer exercendo o Controle, direto ou indireto, da Emissora e da Fiadora; ou (c) quando previamente aprovadas pelos Debenturistas, que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação integrantes da 1ª e da 2ª Séries ou 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação integrantes da 3ª Série, observado que na ocorrência de cisão, fusão e/ou incorporação nas hipóteses previstas nos itens (a) e (b) deste inciso, a Emissora e/ou a Fiadora deverá respeitar o disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;

- (xv) alteração ou transferência do Controle direto ou indireto da Emissora e/ou da Fiadora, exceto (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação integrantes da 1ª e da 2ª Séries ou 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação integrantes da 3ª Série; ou (b) se a Iberdrola S.A. permanecer exercendo o Controle, direto ou indireto, da Emissora e da Fiadora, observado que na ocorrência de cisão, fusão e/ou incorporação na hipótese prevista no item (b) deste inciso a Emissora deverá respeitar o disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xvi) resgate ou amortização de ações da Emissora e/ou da Fiadora, realização de qualquer pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no estatuto social da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, ou qualquer outra distribuição de lucros prevista estatutariamente, exclusivamente na hipótese em que a Emissora e/ou a Fiadora esteja em mora com relação ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão; e
- (xvii) comprovarem-se falsas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta Restrita.

5.1.1. A ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento Automático descrito acima deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário, pela Emissora e/ou pela Fiadora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 1 (um) Dia Útil da sua ocorrência. O descumprimento deste dever pela Emissora e/ou pela Fiadora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e





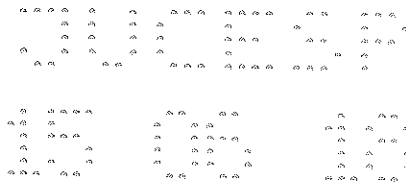
pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

5.1.2. Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá notificar imediatamente a B3 e enviar em até 1 (um) Dia Útil comunicação com aviso de recebimento à Emissora e à Fiadora (“Comunicação de Vencimento Antecipado”), com cópia para o Banco Liquidante e Escriturador, informando tal evento, para que a Emissora e/ou a Fiadora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Comunicação de Vencimento Antecipado, efetue o pagamento do valor correspondente ao Montante Devido Antecipadamente, fora do âmbito da B3;

5.1.3. Os valores mencionados nesta Cláusula 5.1 serão reajustados, desde a Data de Subscrição, pela variação positiva do IPCA.

5.2. Vencimento Antecipado Não Automático Os Debenturistas deverão deliberar a respeito da não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, nos termos da Cláusula 5.2.1 e seguintes abaixo e, caso seja declarado o vencimento antecipado, exigir da Emissora e da Fiadora o pagamento em até 2 (dois) Dias Úteis do Montante Devido Antecipadamente, na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (“Eventos de Inadimplemento Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Inadimplemento Automáticos, “Eventos de Inadimplemento”):

- (i) não cumprimento de qualquer decisão administrativa definitiva contra a Emissora e/ou contra a Fiadora em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) para a Emissora e R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) para a Fiadora, ou seu equivalente em outras moedas, em ambos os casos corrigidos anualmente pelo IPCA, desde que a Emissora e/ou a Fiadora deixe de impugnar judicialmente a referida decisão no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da referida decisão;
- (ii) ocorrência de arresto, sequestro, penhora ou qualquer outra constrição ou oneração involuntária judicial sobre os bens e/ou direitos da Emissora e/ou da Fiadora equivalente a 10% (dez por cento) dos respectivos patrimônios líquidos, apurados com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso;

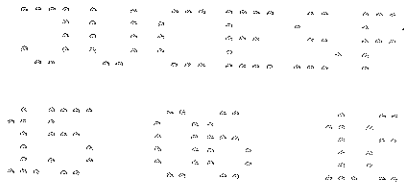


- (iii) inclusão em acordo societário ou no estatuto social da Emissora e/ou da Fiadora de dispositivo pelo qual seja exigido quórum especial para deliberação de matérias que importem em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações pecuniárias decorrentes das Debêntures;
- (iv) revelarem-se incorretas, incompletas ou insuficientes, de forma a resultar em um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo), quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta Restrita;
- (v) se não forem renovadas ou se forem canceladas, revogadas ou suspensas as licenças ambientais de operação da Emissora, exceto, para aquelas que estejam: (a) sendo contestadas de boa-fé pela Emissora, nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (b) em processo tempestivo de renovação;
- (vi) se não forem renovadas ou se forem canceladas, revogadas ou suspensas as concessões (exceto aquela indicada na cláusula 5.1 “vii”), demais licenças que não mencionadas no inciso “v” acima, os alvarás e as autorizações da Emissora e/ou da Fiadora, exceto aquelas (a) cuja ausência não resulte em um Efeito Adverso Relevante (b) que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emissora e/ou pela Fiadora, nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (c) que estejam em processo tempestivo de renovação;
- (vii) redução do capital social da Emissora e/ou da Fiadora, exceto (a) se realizada para absorção de prejuízos da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso; ou (b) se previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação integrantes da 1ª e da 2ª Séries ou 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação integrantes da 3ª Série;
- (viii) (a) denúncia de crime formulada pelo Ministério Público, recebida por juiz competente; ou (b) decisão judicial transitada em julgado exequível contra a Emissora e/ou contra a Fiadora ou qualquer de suas Controladas ou Coligadas, em ambos os casos, por violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada (“Lei 12.846/13”), o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterada, e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in*

[Handwritten signatures and initials]



[Handwritten signature]



International Business Transactions (FCPA) e do *UK Bribery Act (UKBA)* (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) pela Emissora e/ou pela Fiadora ou qualquer de suas Controladas ou Coligadas (conforme definidas abaixo);

- (ix) existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Emissora, pela Fiadora e/ou por seus respectivos administradores, no exercício de suas funções, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo;
- (x) existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Emissora, pela Fiadora e/ou por seus respectivos administradores, no exercício de suas funções, que importem em crime contra o meio ambiente, exceto, se imposta reparação à Emissora e/ou à Fiadora e estas a estiverem cumprindo nos exatos termos, condições e prazos estipulados na respectiva sentença;
- (xi) não observância, pela Emissora, por 2 (dois) trimestres consecutivos e/ou 3 (três) trimestres alternados, enquanto houver Debêntures em Circulação, independente do lapso temporal transcorrido entre os descumprimentos alternados, de qualquer dos seguintes índices e limites financeiros a serem calculados trimestralmente (“Índices e Limites Financeiros”): (a) Dívida Líquida/EBITDA menor ou igual a 3,0 (três); ou (b) EBITDA/Despesa Financeira Líquida (conforme termos definidos abaixo) maior ou igual a 2,0 (dois);
- (xii) inadimplemento de obrigações pecuniárias que não sejam aquelas previstas no item (ii) da Cláusula 5.1 acima, pela Emissora e/ou pela Fiadora, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) para a Emissora e R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) para a Fiadora, ou seu equivalente em outras moedas, em ambos os casos corrigidos anualmente pelo IPCA, e que não sejam sanados no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (xiii) decisão definitiva em processo administrativo que acarrete limitação da concessão da Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia elétrica, nos termos do contrato de concessão da Emissora em vigor, ou desapropriação ou confisco de ativos permanentes ou, ainda, qualquer outra medida que resulte na perda da capacidade de distribuição de energia elétrica da Emissora, tomando-se por base a capacidade de distribuição de energia elétrica da Emissora na data de celebração desta





Escritura de Emissão e que cause perda de 15% (quinze por cento) da receita líquida da Emissora, conforme sua demonstração financeira auditada mais recente à época da ocorrência do evento em questão;

- (xiv) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão não sanada no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação acerca do referido descumprimento;
- (xv) protesto legítimo e reiterado de títulos contra a Emissora e/ou a Fiadora, no mercado local ou internacional, cujo valor individual ou agregado, na respectiva data de protesto, seja superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) para a Emissora e R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) para a Fiadora, ou seu equivalente em outras moedas, em ambos os casos corrigidos anualmente pelo IPCA, e que não seja sanado no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis contados a partir da data em que a Emissora e/ou Fiadora tome conhecimento do referido protesto, à exceção de protesto efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Emissora e/ou pela Fiadora no prazo referido acima;
- (xvi) questionamento administrativo da Escritura de Emissão, quaisquer outros documentos relacionados à Emissão ou qualquer condição pactuada no âmbito da Emissão pela Emissora e/ou Fiadora ou por qualquer controladoras, controladas e coligadas, conforme definição de controle e coligação prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, direta ou indireta da Emissora e/ou da Fiadora; ou
- (xvii) caso a Emissora constitua penhor, cessão fiduciária ou qualquer outro direito real de garantia, ou, ainda, aliene, ceda, venda, vincule a receita ou qualquer outro mecanismo que onere, de qualquer forma, quaisquer fluxos de recebíveis e/ou direitos creditórios emergentes da concessão de distribuição de energia elétrica de titularidade da Emissora, no âmbito de quaisquer dívidas, obrigações ou contratos, próprios ou em favor de terceiros, nos mercados financeiros ou de capitais (“Oneração de Recebíveis”), sendo ressalvada a possibilidade de Oneração de Recebíveis nos casos de (a) empréstimos com organismos multilaterais e/ou de fomento (ex. BNDES, Banco Europeu de Investimento, BNB entre outros); (b) contrato de comercialização de energia elétrica no ambiente regulado e transações no ambiente do MCSD; e (c) operações de desconto de recebíveis bilaterais com até 6 (seis) meses de prazo de vencimento.





5.2.1. A ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento Não Automático descrito acima deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário, pela Emissora e/ou pela Fiadora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 1 (um) Dia Útil da sua ocorrência. O descumprimento deste dever pela Emissora ou pela Fiadora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

5.2.2. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento Não Automáticos, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

5.2.3. A Assembleia Geral de Debenturistas convocada em decorrência de um Evento de Inadimplemento Não Automático será instalada de acordo com os procedimentos e quórum previstos na Cláusula 8 desta Escritura de Emissão. Na referida assembleia, os Debenturistas de cada uma das Séries, individual e separadamente, na forma da Cláusula 8.1.1 "i" abaixo, poderão optar por não declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, caso aprovado por Debenturistas que representem, no mínimo (a) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em primeira convocação; ou (b) maioria dos presentes, desde que presentes Debenturistas titulares de ao menos 1/3 (um terço) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em segunda convocação.

5.2.4. Na hipótese: (i) de não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas convocada em decorrência de um Evento de Inadimplemento Não Automático por falta de quórum; ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 5.2.3 acima por deliberação de ao menos (a) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em primeira convocação; ou (b) maioria dos presentes, desde que presentes Debenturistas titulares de ao menos 1/3 (um terço) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em segunda convocação; ou (iii) em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior por motivo imputável exclusivamente à Emissora e/ou à Fiadora; o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da respectiva Série.

Handwritten signature or initials on the right margin.

Handwritten signature or initials at the bottom right.





5.2.5. Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá notificar imediatamente a B3 e enviar em até 1 (um) Dia Útil a Comunicação de Vencimento Antecipado, com cópia para o Banco Liquidante e Escriturador, informando tal evento, para que a Emissora e/ou a Fiadora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Comunicação de Vencimento Antecipado, efetue o pagamento do valor correspondente ao Montante Devido Antecipadamente, fora do âmbito da B3.

5.3. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, nos termos desta Cláusula 5, o Agente Fiduciário deverá comunicar também a B3, imediatamente após a declaração do vencimento antecipado, informando o vencimento antecipado.

5.4. Para fins desta Escritura de Emissão considera-se:

- (i) "Grupo Econômico" significa quaisquer empresas cujo controle seja detido pela Fiadora;
- (ii) "Controlada" significa aquela sociedade em que a Emissora e/ou a Fiadora: (a) seja titular de direitos que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações societárias e o poder de eleger a maioria dos administradores desta sociedade; e (b) usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos desta sociedade;
- (iii) "Controle" tem o significado da definição do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) "Coligada" significa aquela sociedade em que a Emissora e/ou a Fiadora seja titular de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la;
- (v) "Dívida Líquida" significa a soma algébrica dos empréstimos, financiamentos, instrumentos de mercado de capitais, local e internacional, e do saldo dos derivativos da Emissora, menos as disponibilidades em caixa e aplicações financeiras, incluindo as aplicações dadas em garantia aos financiamentos e títulos e valores mobiliários e excluindo os empréstimos setoriais concedidos e a serem concedidos pelas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobrás ("Empréstimos Eletrobrás");

Handwritten signatures and initials on the right margin.

Handwritten signature at the bottom right.



- (vi) "**EBITDA**" (*Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization*) significa o lucro da Emissora antes de juros, tributos, amortização e depreciação ao longo dos últimos 12 (doze) meses acrescidos dos ajustes dos ativos e passivos regulatórios (positivos e negativos no resultado) conforme as regras regulatórias determinadas; e
- (vii) "**Despesa Financeira Líquida**" significa a diferença entre receitas financeiras e despesas financeiras da Emissora ao longo dos últimos 12 (doze) meses, das quais deverão ser excluídos, para efeito da apuração dos compromissos financeiros, os juros sobre capital próprio. A Despesa Financeira Líquida será apurada em módulo se for negativo e, se for positivo, será considerada 1 (um).

5.5. Verificação dos Índices e Limites Financeiros: Os Índices e Limites Financeiros serão calculados pela Emissora e verificados pelo Agente Fiduciário trimestralmente, no encerramento de cada trimestre contábil, com base nas informações financeiras da Emissora apresentadas à CVM, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação pela Emissora dos ITR e DFP. A primeira apuração e verificação dos Índices e Limites Financeiros, nos termos desta Escritura de Emissão, deverá considerar o trimestre contábil imediatamente subsequente à Data de Subscrição.

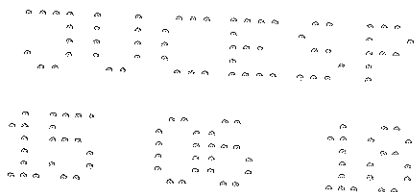
6. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

6.1 Obrigações da Emissora e da Fiadora

6.1.1 Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora e a Fiadora, obrigam-se, individual e isoladamente, ainda, a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário:
- (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou 10 (dez) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (1) cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora e da Fiadora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM; (2) declaração, assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora e da Fiadora, conforme o caso, na forma do seu estatuto social, atestando: (2.1) que

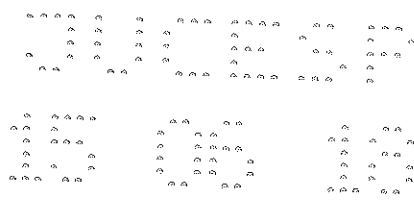




permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (2.2) não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora e da Fiadora perante os Debenturistas; (2.3) que mantém contratado seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado; e (2.4) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora e da Fiadora; (3) exclusivamente em relação à Emissora: relatório, em formato a ser definido pela Emissora, demonstrando a destinação dos recursos decorrentes das Debêntures da 3ª Série nos termos da Cláusula 3.8 acima durante o último exercício social, sendo certo que a apresentação do referido relatório será dispensada após a demonstração da destinação da totalidade de tais recursos nos termos da Cláusula 3.8 acima; e (4) exclusivamente em relação à Emissora: relatório da memória de cálculo dos Índices e Limites Financeiros compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos mesmos, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos Índices e Limites Financeiros pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou à Fiadora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

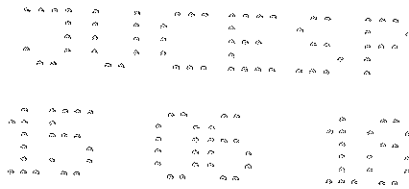
- (b) em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do fechamento dos 3 (três) primeiros trimestres do ano fiscal, suas informações financeiras trimestrais e relatório da memória de cálculo dos Índices e Limites Financeiros compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos mesmos, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos Índices e Limites Financeiros pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou à Fiadora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (c) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, da Instrução CVM 583 e demais normas aplicáveis;
- (d) cópia das informações pertinentes à Instrução da CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 480”), nos prazos ali previstos ou, se não houver prazo determinado neste normativo, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem realizadas;

[Handwritten signatures and marks on the right margin]



- (e) os dados financeiros e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as Controladas, as sociedades sob controle comum, as Coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora e da Fiadora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado no item (xiii) da Cláusula 7.4.1, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto no item (xiv) da Cláusula 7.4.1 ou em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação nesse sentido.
- (ii) informar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, sobre qualquer evento relacionado à Emissora e/ou a Fiadora que possa resultar (a) em qualquer efeito adverso relevante (1) na situação (financeira, econômica, comercial, operacional, regulatória ou societária) da Emissora e/ou da Fiadora, bem como nos seus negócios, bens e ativos; ou (2) nos poderes ou na capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Emissora e/ou da Fiadora de cumprir pontualmente qualquer de suas obrigações decorrentes das Debêntures; ou (b) em efeito adverso relevante para a implementação, desenvolvimento e/ou operacionalização dos Projetos (“Efeito Adverso Relevante”);
- (iii) informar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data da ocorrência de (a) decisão proferida em processo administrativo ou judicial de natureza socioambiental; ou (b) qualquer situação que importe em modificação dos Projetos ou que possam comprometê-los, indicando as providências que julgue devam ser adotadas;
- (iv) manter, sob a sua guarda, por 5 (cinco) anos, ou por prazo maior se solicitado pela CVM, todos os documentos e informações relacionados à Oferta Restrita;
- (v) atender integralmente as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam: (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (d) manter os

[Handwritten signatures and a circular stamp]



documentos mencionados na alínea (c) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos; (e) observar as disposições da Instrução CVM n 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando em até 1 (um) Dia Útil o Agente Fiduciário; (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM e pela B3; e (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto na alínea (d) acima;

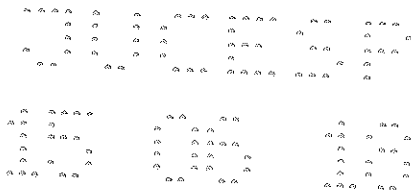
- (vi) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo: (a) Banco Liquidante e Escriturador; (b) Agente Fiduciário; (c) os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário da B3; e (d) agência de classificação de risco (*rating*) para as Debêntures;
- (vii) contratar e manter contratada, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, uma das seguintes sociedades de auditores independentes para realizar a auditoria de suas demonstrações financeiras: (a) Ernst & Young Auditores Independentes S/S; (b) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; (c) Deloitte Touche Tomatsu Auditores Independentes; ou (d) KPMG Auditores Independentes;
- (viii) obter a classificação de risco (*rating*) definitiva das Debêntures a qual terá *rating* mínimo equivalente a “AA-” (duplo A menos) em escala nacional atribuído pela Standard & Poor's, Fitch Ratings ou nota equivalente atribuída pela Moody's América Latina e fazer com que o Agente Fiduciário receba a respectiva súmula de *rating* em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Subscrição, devendo, ainda, com relação a pelo menos uma agência de classificação de risco, (a) atualizar anualmente, a partir da data de emissão do último relatório, até a Data de Vencimento das Debêntures, o relatório da classificação de risco elaborado, (b) divulgar ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco, (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora e pela Fiadora e (d) comunicar em até 2 (dois) Dias



Úteis ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, inclusive por razões de ordem comercial entre a Emissora, a Fiadora e a agência de classificação de risco, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora e/ou a Fiadora deverá, a seu exclusivo critério, (1) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's América Latina ou (2) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco;

- (ix) permitir inspeção das obras dos Projetos, em horário comercial, por parte de representante do Agente Fiduciário, inclusive por terceiros contratados especificamente para este fim, com a aprovação prévia dos Debenturistas, observados os procedimentos e os prazos a serem definidos de comum acordo entre a Emissora e o Agente Fiduciário;
- (x) manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;
- (xi) manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;
- (xii) cumprir todas as determinações da CVM, da B3 e/ou de qualquer outro órgão regulador, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas.
- (xiii) efetuar pontualmente o pagamento de todos os custos decorrentes (a) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro para negociação na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos, a RCA da Emissora, a Rerratificação RCA da Emissora, a RCA da Fiadora e a Rerratificação RCA da Fiadora; e (c) das despesas e remuneração com a contratação de Agente





Fiduciário, Banco Liquidante e Escriturador e agência de classificação de risco (*rating*) para as Debêntures;

- (xiv) efetuar tempestivamente recolhimento de quaisquer tributos que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso;
- (xv) manter-se adimplente com relação a todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles (a) questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (b) cujo não cumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (xvi) manter os Projetos enquadrados como prioritários nos termos da Lei 12.431 durante a vigência desta Escritura de Emissão e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento dos Projetos como prioritários, nos termos da Lei 12.431;
- (xvii) manter e conservar em vigor as licenças ambientais de operação da Emissora, exceto, para aquelas que estejam: (a) sendo contestadas de boa-fé pela Emissora, nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (b) em processo tempestivo de renovação;
- (xviii) obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, etc.) previstos nas normas de proteção ambiental e/ou trabalhistas relativas à saúde e segurança ocupacional relacionada aos Projetos, manter e conservar em vigor (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo) todas as autorizações, aprovações, licenças (exceto aquelas indicadas no inciso “xvii” acima), permissões e alvarás, necessárias à implantação, desenvolvimento e operação dos Projetos e ao desempenho das atividades da Emissora e da Fiadora, exceto por aquelas (a) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (b) em processo tempestivo de obtenção e/ou renovação; ou (c) cuja ausência não resulte em um Efeito Adverso Relevante;





- (xix) praticar todos os demais atos, firmar todos os documentos e realizar todos os registros adicionais requeridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que sejam necessários para consecução do propósito de assegurar e manter a plena validade, eficácia e exequibilidade desta Escritura de Emissão e das Debêntures;
- (xx) convocar, nos termos da Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (xxi) observar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, a legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (xxii) manter e conservar em bom estado todos os bens relevantes da Emissora e da Fiadora, incluindo, mas não se limitando a, todas as suas propriedades móveis e imóveis, necessários à consecução dos Projetos e seus objetivos sociais;
- (xxiii) na hipótese da legalidade ou exequibilidade de qualquer das disposições relevantes desta Escritura de Emissão e dos demais instrumentos relacionados no âmbito desta Emissão ser questionada judicialmente por qualquer pessoa, e tal questionamento judicial possa resultar em um Efeito Adverso Relevante, informar tal acontecimento ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ciência;
- (xxiv) caso a Emissora e/ou a Fiadora seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão, a Emissora e a Fiadora obrigam-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação dentro do prazo legal;
- (xxv) atender, de forma eficiente, aos Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (xxvi) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições legais e regulamentares em vigor;

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



- (xxvii) manter-se em situação regular com relação às suas obrigações junto à ANEEL, ao MME e ao Operador Nacional do Sistema Elétrico (“ONS”), durante a vigência desta Escritura de Emissão;
- (xxviii) manter em vigor a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para viabilizar a operação e funcionamento de suas atividades ou a implementação e desenvolvimento dos Projetos;
- (xxix) observar, cumprir e/ou fazer com que suas Controladas, seus diretores, membros do conselho de administração e funcionários, no exercício de suas funções (“Representantes”) cumpram, e adotar seus melhores esforços razoavelmente possíveis para fazer com que suas Coligadas cumpram, as Leis Anticorrupção, devendo (a) envidar melhores esforços para adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dar conhecimento das Leis Anticorrupção aos seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços; e (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira;
- (xxx) notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Emissora, Fiadora e/ou qualquer de suas Controladas, ou ainda, qualquer dos seus Representantes encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos às Leis Anticorrupção, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, sendo certo que, para os fins desta obrigação, considera-se ciência da Emissora, da Fiadora ou qualquer de suas Controladas (a) o recebimento de citação, intimação ou notificação judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira; (b) a comunicação do fato pela Emissora e/ou Fiadora à autoridade competente; e (c) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela Emissora e/ou pela Fiadora contra o infrator;
- (xxxi) realizar aportes de capital nos Projetos ou analisar propostas de financiamento, a critério da Emissora e/ou da Fiadora, de forma a cobrir eventual insuficiência de



capital necessário à implantação dos Projetos, ainda quando haja custos adicionais não previstos no orçamento original;

- (xxxii) ressarcir os Debenturistas, independentemente de dolo ou culpa, de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental decorrente dos Projetos, bem como a indenizar os Debenturistas por qualquer perda ou dano que estes venham a sofrer em decorrência do referido dano ambiental;
- (xxxiii) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitado;
- (xxxiv) não constituir, sem a prévia anuência dos Debenturistas, nenhum penhor, gravame e/ou ônus sobre quaisquer dos ativos relacionados com os Projetos, exceto em caso de determinação da ANEEL ou qualquer outra autoridade ou órgão regulador;
- (xxxv) enviar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado de forma justificada, cópia de quaisquer documentos que sejam enviados ao MME e/ou à ANEEL a respeito do acompanhamento da destinação de recursos da Emissão, conforme aplicável, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da referida solicitação, bem como cópia de quaisquer documentos enviados à Emissora e/ou à Fiadora pelo MME e/ou pela ANEEL ou publicados por tais órgãos relacionados aos Projetos;
- (xxxvi) cumprir durante o prazo de vigência das Debêntures, a legislação trabalhista, inclusive com relação à saúde e segurança ocupacional, não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("Legislação Social"), exceto por aquelas (a) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e/ou (b) cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (xxxvii) cumprir, durante o prazo de vigência das Debêntures, a legislação ambiental, inclusive as obrigações oriundas da Política Nacional do Meio Ambiente, inclusive às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações e regulamentações supletivas ("Legislação Ambiental"), exceto por aquelas (a) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (b) cujo não cumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;



- (xxxviii) independente de dolo ou culpa, indenizar os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário de qualquer quantia que esses sejam compelidos a pagar por conta de dano trabalhista ou relativo à saúde e segurança ocupacional que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos Projetos; e
- (xxxix) realizar a Repactuação dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série nos termos das Cláusulas 4.8.2 e seguintes desta Escritura de Emissão.

7. AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1. Nomeação

7.1.1. A Emissora constitui e nomeia como Agente Fiduciário dos Debenturistas desta Emissão a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, a qual, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos titulares das Debêntures.

7.1.2. O Agente Fiduciário declara que atuou como agente fiduciário, conforme aplicável, em outras emissões, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora e/ou por sociedade Coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, conforme relação descrita no Anexo IV da presente Escritura de Emissão.

7.2. Remuneração do Agente Fiduciário

7.2.1. Será devida ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, uma remuneração a ser paga da seguinte forma:

- (i) parcelas anuais de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), sendo a primeira parcela será devida no 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura da presente Escritura de Emissão e as demais na mesma data dos anos subsequentes ou enquanto o Agente Fiduciário representar a comunhão dos Debenturistas. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação;

J



- (ii) a remuneração prevista no item (i) acima será devida caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*;
- (iii) as parcelas indicadas nos itens (i) e (viii) serão atualizadas anualmente pelo IPCA a partir da data do primeiro pagamento da remuneração prevista no item (i), ou pelo índice que eventualmente o substitua, calculada *pro rata temporis* se necessário;
- (iv) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida pela Emissora e/ou pela Fiadora ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;
- (v) as parcelas referidas acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, excetuando-se o IRRF e CSLL, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
- (vi) a remuneração será devida até a liquidação integral da Emissão, caso a Emissão não tenha sido quitada na data de seu vencimento;
- (vii) o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada pelo Agente Fiduciário à Emissora e à Fiadora, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência à data do pagamento, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento; e
- (viii) em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou celebração de aditamentos aos instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$500,00 (quinhentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora de "Relatório de Horas".

7.3. Substituição

7.3.1. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-lá, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário.

7.3.2. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista nesta Escritura de Emissão, salvo se outra for negociada com a Emissora e/ou com a Fiadora, desde que prévia e expressamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

7.3.3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, pedindo sua substituição.

7.3.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, observado o disposto na Cláusula 7.3.2. A Assembleia Geral que trata a presente Cláusula deverá ser convocada por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação.

7.3.5. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 583"), e eventuais normas posteriores.

7.3.6. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a presente Escritura, que deverá ser arquivado na JUCESP e registrada nos Cartórios de RTD Competentes, na forma das Cláusulas 2.2.1 e 2.4.1 desta Escritura de Emissão.

7.3.7. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da assinatura da presente Escritura ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento à Escritura de Emissão, devendo permanecer no

exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou até o pagamento integral do saldo devedor das Debêntures, o que ocorrer primeiro.

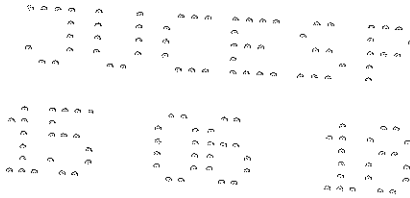
7.3.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

7.4. Deveres do Agente Fiduciário

7.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou na presente Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia de Debenturistas prevista na Cláusula 7.3.1 acima para deliberar sobre a sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relacionada com o exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora e à Fiadora para que a Escritura de Emissão e seus respectivos aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão pela Emissora e/ou pela Fiadora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora e pela Fiadora, alertando os Debenturistas no relatório que trata o artigo





15 da Instrução CVM 583, acerca de eventuais inconsistências, omissões ou inverdades constantes de tais informações;

- (viii) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, das Varas do Trabalho, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora e da Fiadora;
- (x) solicitar, quando considerar necessário auditoria extraordinária na Emissora e/ou na Fiadora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora e/ou pela Fiadora;
- (xi) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos três vezes, nos Jornais de Publicação da Emissora;
- (xii) comparecer à(s) Assembleia(s) Geral(is) de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea “b” do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e do Anexo 15 da Instrução CVM 583, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) cumprimento pela Emissora e pela Fiadora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora e da Fiadora relacionados a cláusulas da Escritura de Emissão destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora e/ou pela Fiadora;

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]





- (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
- (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
- (f) constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver;
- (g) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pelo Emissora;
- (h) relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;
- (i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Fiadora na Escritura de Emissão;
- (j) manutenção da suficiência e exequibilidade da Fiança e das garantias eventualmente constituídas;
- (k) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade Coligada, controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
 - k.1) denominação da companhia ofertante;
 - k.2) valor da emissão;
 - k.3) quantidade de valores mobiliários emitidos;
 - k.3) espécie e garantias envolvidas;
 - k.4) prazo de vencimento e taxa de juros; e

8





k.5) inadimplemento no período.

- (l) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça a continuar a exercer a função.
- (xiv) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório de que trata o item (xiii) acima da presente 7.4.1 em até 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, o Banco Liquidante e Escriturador, bem como a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante e Escriturador, bem como a B3, a atender quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xvi) coordenar o sorteio das Debêntures a serem eventualmente resgatadas na forma disposta nesta Escritura de Emissão;
- (xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xviii) sem prejuízo do disposto na Cláusula 5 acima, comunicar os Debenturistas sobre qualquer inadimplemento pela Emissora e/ou pela Fiadora de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas às Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora ou pela Fiadora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados de sua respectiva ciência;
- (xix) utilizar toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, no caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão;



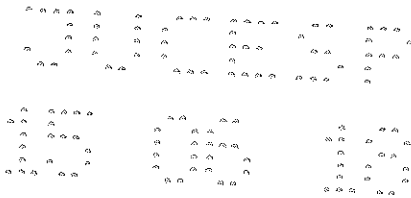


- (xx) manifestação sobre a proposta de alteração do estatuto social da Emissora e/ou da Fiadora que objetive mudar o objeto social da Emissora, ou criar ações preferenciais ou modificar as vantagens das existentes, na mesma data de seu envio à Emissora e/ou à Fiadora para divulgação na forma prevista na regulamentação aplicável;
- (xxi) acompanhar o cálculo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, calculado pela Emissora, disponibilizando-o aos Debenturistas e aos participantes de mercado em sua central de atendimento e/ou página na rede mundial de computadores no site www.simplificpavarini.com.br;
- (xxii) acompanhar com o Banco Liquidante e Escriturador, em cada Data de Pagamento de Juros Remuneratórios, o integral e pontual pagamento dos valores devidos pela Emissora e/ou pela Fiadora aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xxiii) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (xxiv) divulgar as informações referidas na alínea (k) do item (xiii) desta Cláusula 7.4.1 em sua página na rede mundial de computadores no site www.simplificpavarini.com.br tão logo delas tenha conhecimento;
- (xxv) divulgar e manter disponíveis para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores por um período de 3 (três) anos as informações eventuais previstas no artigo 16 da Instrução CVM 583;
- (xxvi) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Instrução CVM 583; e
- (xxvii) verificar a regularidade da constituição da Fiança, observando, ainda, a manutenção de sua eficiência e exequibilidade.

7.5. Atribuições Específicas

7.5.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário usará de quaisquer medidas previstas em lei ou na Escritura de Emissão para a





proteção e defesa dos direitos e interesses da comunhão dos Debenturistas, observado o artigo 12 da Instrução CVM 583.

7.5.2. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora e a Fiadora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas, à Emissora ou à Fiadora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

7.5.3. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando previamente assim deliberado por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

7.5.4. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a pedido da Emissora não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora e/ou da Fiadora, permanecendo obrigação legal e regulamentar da Emissora e da Fiadora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

7.6. Despesas

7.6.1. A Emissora e/ou a Fiadora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas usuais que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, seguindo os critérios de razoabilidade e padrões de mercado, sendo que tais despesas devem, sempre que possível, ser previamente aprovadas pela Emissora.

Handwritten signatures and initials



Handwritten signature



7.6.2. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula 7.6 será efetuado, em 15 (quinze) dias corridos, após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora mediante a entrega de cópia dos comprovantes de pagamento.

7.6.3. Todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora e/ou pela Fiadora mediante comprovação. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão diretamente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora e/ou a Fiadora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento aos Debenturistas para cobertura de sucumbência determinada por meio de decisão judicial, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte do Agente Fiduciário.

7.6.4. As despesas a que se refere a Cláusula 7.6.1 compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

- (i) publicação de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii) extração de certidões e despesas cartorárias e com correios quando necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário;
- (iii) *conference calls* e contatos telefônicos;
- (iv) fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas;
- (v) locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e





- (vi) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

7.6.5. O crédito do Agente Fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma descrita nas Cláusulas 7.6.1 e 7.6.2 acima, será acrescido à dívida da Emissora e da Fiadora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento, nos termos do parágrafo 5º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações.

7.7. Declarações do Agente Fiduciário

7.7.1. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura, declara, sob as penas da lei:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 6º da Instrução CVM 583, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii) aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora ou com a Fiadora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) estar ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada, do Banco Central do Brasil;
- (vi) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;





- (vii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (viii) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (ix) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (x) que verificou, no momento que aceitou a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (xi) que o representante legal que assina esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor; e
- (xii) que cumpre em todos os aspectos materiais todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios.

8. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1. Disposições Gerais

8.1.1. Os Debenturistas da 1ª Série, Debenturistas da 2ª Série e Debenturistas da 3ª Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia(s) geral(is), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”), observado que:

- (i) quando o assunto a ser deliberado for comum à 1ª Série, à 2ª Série e à 3ª Série, incluindo mas não se limitando, (a) à deliberação referente à declaração de vencimento antecipado em razão da ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento Não Automático, nos termos das Cláusulas 5.2.2 a 5.2.4 acima; e/ou (b) de pedidos de



renúncia e/ou perdão temporário referentes aos Eventos de Inadimplemento, os Debenturistas de todas as Séries deverão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas conjunta, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da 1ª Série, Debenturistas da 2ª Série e Debenturistas da 3ª Série. Neste caso, para fins de apuração dos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a despeito da realização conjunta da assembleia, deverão ser consideradas as Debêntures da 1ª Série, as Debêntures da 2ª Série e Debêntures da 3ª Série separadamente;

- (ii) quando o assunto a ser deliberado for específico a uma determinada Série, os Debenturistas da respectiva Série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva Série, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva Série.

8.1.2. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

8.1.3. Exceto quando disposto expressamente ao contrário, os procedimentos previstos nesta Cláusula 8 serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas conjunta e às Assembleias Gerais de Debenturistas da respectiva Série, individualmente, conforme o caso, e os quóruns e convocação, instalação e deliberação, aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração as Debêntures da 1ª Série, as Debêntures da 2ª Série e as Debêntures da 3ª Série separadamente.

8.2. Convocação

8.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas podem ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável.

8.2.2. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes, nos Jornais de Publicação da Emissora, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de



anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

8.2.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira convocação, em segunda convocação, em, no mínimo, 8 (oito) dias contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

8.2.4. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável.

8.3. Quórum de Instalação

8.3.1. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

8.3.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, "Debêntures em Circulação" significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) qualquer Controlada ou Coligada (diretas ou indiretas), (b) sociedades controladoras (diretas ou indiretas) da Emissora ou sociedades sob controle comum, e (c) administradores ou conselheiros da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.

8.4. Quórum de Deliberação

8.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto nas Cláusulas 8.4.2 e 8.4.3 abaixo, ou pelos demais quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, qualquer matéria



deverá ser aprovada pelos Debenturistas de cada uma das Séries, individual e separadamente, que representem, no mínimo: (a) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em primeira convocação; ou (b) maioria dos presentes, desde que presentes Debenturistas titulares de ao menos 1/3 (um terço) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em segunda convocação. Não obstante ao anteriormente exposto, as Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas para deliberar sobre o vencimento antecipado das Debêntures em decorrência de Eventos de Inadimplemento, conforme aplicável, deverão realizadas a fim de deliberar pela não decretação do vencimento antecipado.

8.4.2. Mediante proposta da Emissora, a Assembleia Geral de Debenturistas poderá, por deliberação favorável de Debenturistas de cada uma das Séries, individual e separadamente, que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, aprovar, seja em primeira ou segunda convocação, qualquer modificação relativa às características das Debêntures que implique alteração: (i) da Atualização Monetária ou dos Juros Remuneratórios, exceto nas hipóteses previstas nas Cláusulas 4.2.2.10 e 4.2.5.4; (ii) das Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios ou de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (iii) da Data de Vencimento das Debêntures e da vigência das Debêntures; (iv) dos valores, montantes e Datas de Amortização das Debêntures; (v) da redação de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento, inclusive sua exclusão; (vi) da alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; (vii) das disposições desta Cláusula; (viii) criação de evento de repactuação; (ix) das disposições relativas a resgate antecipado facultativo; (x) amortizações extraordinárias facultativas; e (xi) da espécie das Debêntures.

8.4.3. Caso a Emissora e/ou a Fiadora, por qualquer motivo, solicite aos Debenturistas, antes da sua ocorrência, a concessão de renúncia prévia ou perdão temporário (*waiver*): (i) aos Eventos de Inadimplemento descritos na Cláusula 5.1 acima, tal solicitação poderá ser aprovada por Debenturistas de cada uma das Séries, individual e separadamente, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável; e (ii) para os demais Eventos de Inadimplemento descritos na Cláusula 5.2 acima, tal solicitação poderá ser aprovada pelo quórum geral de deliberação, aplicável individual e separadamente a cada Série, previsto na Cláusula 8.4.1 acima, salvo se previsto quórum mais elevado na hipótese de Evento de Inadimplemento em discussão, caso em que deverá ser observado.



8.4.4. Fica desde já certo e ajustado que esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, sem a necessidade de aprovação pelos Debenturistas, somente quando tal alteração decorrer (i) da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, da ANBIMA, e/ou da B3; (ii) de alterações a esta Escritura de Emissão que já estejam expressamente permitidas nos termos aqui previstos; (iii) de correção de erro de digitação; ou (iv) da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na denominação social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

8.4.5. As deliberações tomadas por Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e a Fiadora e obrigarão a todos os Debenturistas da respectiva Série, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na referida Assembleia Geral de Debenturistas.

8.4.6. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora e da Fiadora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, hipótese em que será obrigatória.

8.4.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar a quaisquer dos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

8.5. Mesa Diretora

8.5.1. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes dos Debenturistas eleitos por Debenturistas presentes ou àqueles que forem designados pela CVM.

9. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

9.1. A Emissora e a Fiadora declaram e garantem, nesta data, individual e isoladamente, que:

J





- (i) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia aberta, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada a constituir a Fiança, conforme aplicável, a celebrar esta Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e demais documentos relacionados à Emissão e a cumprir todas as obrigações nestes previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) nesta data os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (iv) a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e dos demais documentos relacionados à Emissão e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos, bem como a constituição da Fiança, nesta data (a) não infringem nem resultam em vencimento antecipado ou na rescisão de qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora e/ou pela Fiadora considerando os consentimentos prévios obtidos pela Emissora e pela Fiadora, quando aplicável; (b) não infringem qualquer disposição legal; (c) não resultam na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou da Fiadora; (d) não infringem qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora, a Fiadora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; e (e) não infringe qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou a Fiadora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (v) as informações constantes do Formulário de Referência da Emissora e da Fiadora, bem como aquelas incluídas no material de divulgação da Oferta Restrita, conforme aplicável, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, no momento em que foram prestadas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Restrita;
- (vi) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora e da Fiadora, exequíveis de acordo com

Handwritten signatures and initials on the right margin.

Handwritten signature at the bottom right.





os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

- (vii) a Emissora e a Fiadora possuem todas licenças ambientais de operação da Emissora, exceto, para aquelas que estejam: (a) sendo contestadas de boa-fé pela Emissora, nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (b) em processo tempestivo de renovação;
- (viii) a Emissora e a Fiadora possuem todas as concessões e demais licenças que não mencionadas no inciso “vii” acima, os alvarás e as autorizações da Emissora e/ou da Fiadora, exceto aquelas (a) cuja ausência não resulte em um Efeito Adverso Relevante (b) que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emissora e/ou pela Fiadora, nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (c) que estejam em processo tempestivo de renovação;
- (ix) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar na ocorrência de um Efeito Adverso Relevante;
- (x) as demonstrações financeiras da Emissora e da Fiadora, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2015, 2016 e 2017, em conjunto com as respectivas notas explicativas, pareceres e/ou relatórios do auditor independente são verdadeiras, completas consistentes e corretas em todos os aspectos na data em que foram preparadas; refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora e da Fiadora no período e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora e da Fiadora. Desde a data de tais demonstrações financeiras não houve nenhum Efeito Adverso Relevante relacionado à Emissora ou a Fiadora, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora ou a Fiadora fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora e/ou para a Fiadora, bem como não houve aumento substancial do endividamento da Emissora e/ou da Fiadora que possa afetar a sua capacidade de cumprimento das suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (xi) nesta data, não têm conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação pendente ou iminente, inclusive de natureza socioambiental, que afetem ou eventualmente possam



EMISSORA
FIADORA

- afetar negativamente a Emissora e/ou a Fiadora perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro, referentes aos Projetos;
- (xii) a Emissora e a Fiadora não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
 - (xiii) observa a legislação em vigor, em especial a legislação tributária (municipal, estadual e federal) e previdenciária, exceto por aquelas (a) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, ou (b) cujo não cumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
 - (xiv) observa a Legislação Social, exceto por aquelas (a) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; e (b) cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
 - (xv) observa a Legislação Ambiental, exceto por aquelas (a) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; e (b) cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
 - (xvi) nesta data, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão exceto (a) pelo registro das Debêntures junto aos ambientes de distribuição e negociação da B3, os quais estarão em pleno vigor e efeito na Data de Subscrição; (b) pelo arquivamento, na JUCESP ou na JUCERJA, conforme o caso, e pela publicação nos Jornais de Publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da ata da RCA da Emissora, da ata da Rerratificação RCA da Emissora, da ata de RCA da Fiadora e da ata de Rerratificação RCA da Fiadora; (c) pela inscrição desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, perante a JUCESP; (d) pelo registro ou averbação desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, nos Cartórios de RTD Competentes; e (e) pelo consentimento prévio (*waiver*) de determinados credores da Emissora e da Fiadora, cujos instrumentos contenham, de alguma forma, restrições para a realização da Emissão;

S



valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção; ou (f) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

- (xxiv) não existe, no seu melhor conhecimento (a) denúncia de crime formulada pelo Ministério Público recebida por juízo competente; ou (b) decisão judicial transitada em julgado exequível contra a Emissora ou contra a Fiadora, em ambos os casos, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção;
- (xxv) conduz seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção aplicáveis, bem como instituiu e manteve, bem como se obriga a continuar a manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia ora assumidos (conjuntamente denominadas "Obrigações Anticorrupção");
- (xxvi) cumpre e faz com que seus Representantes cumpram as leis e regulamentos, nacionais e estrangeiros, conforme aplicáveis, contra prática de corrupção e atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeiras, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; (c) deem conhecimento e entendimentos das disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotar quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, conforme consistentes com a Leis Anticorrupção; e (d) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de



forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente;

- (xxvii) os Projetos foram devidamente enquadrados como prioritários para fins da Lei 12.431, nos termos das Portarias;
- (xxviii) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, a Emissora não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da comunicação à CVM do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- (xxix) os contratos necessários à fase atual dos Projetos foram devidamente firmados, constituindo obrigações válidas, eficazes, exequíveis e vinculantes de suas respectivas partes contratantes, de acordo com os prazos contratuais previstos;
- (xxx) não há fatos relativos à Emissora, à Fiadora e/ou às Debêntures que, até a data de assinatura desta Escritura de Emissão, não tenham sido divulgados ao Agente Fiduciário, cuja omissão, no contexto da Emissão, resulte em Efeito Adverso Relevante;
- (xxxi) não prestou declarações falsas, imprecisas ou incompletas ao Agente Fiduciário, e não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xxxii) não foi condenada definitivamente na esfera judicial ou administrativa por questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga a de escravo e/ou trabalho infantil;
- (xxxiii) não foi condenada definitivamente na esfera judicial crime contra o meio ambiente; e
- (xxxiv) não foi condenada definitivamente na esfera judicial ou administrativa por práticas listadas no artigo 5º da Lei 12.846/13.

9.2. A Emissora e a Fiadora, assim que tomarem ciência do fato, obriga-se a notificar em 1 (um) Dia Útil o Agente Fiduciário e os Debenturistas caso qualquer das declarações prestadas acima se torne falsa, inconsistente, incorreta ou insuficiente.







9.3. Ficam os declarantes responsáveis por eventuais prejuízos que decorram da falsidade, inconsistência, incorreção ou insuficiência destas declarações, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário de declarar vencidas antecipadamente todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 5 acima.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Comunicações

10.1.1. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por qualquer das Partes em virtude desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

ELEKTRO REDES S.A.

Praia do Flamengo, nº 78, 3º andar, Flamengo

CEP 22.210-030, Rio de Janeiro-RJ

At.: Sr. Alex Sandro Monteiro Barbosa da Silva

Telefone: (21) 3235-2852

Correio	Eletrônico:	alex.monteiro@neoenergia.com	/
relacionamentobancario@neoenergia.com	/	gestaofinanceira@neoenergia.com	/
projetosfinanceiros@neoenergia.com			

Para a Fiadora

NEOENERGIA S.A.

Praia do Flamengo, nº 78, 3º andar, Flamengo

CEP 22.210-030, Rio de Janeiro-RJ

At.: Sr. Alex Sandro Monteiro Barbosa da Silva

Telefone: (21) 3235-2852

Correio	Eletrônico:	alex.monteiro@neoenergia.com	/
relacionamentobancario@neoenergia.com	/	gestaofinanceira@neoenergia.com	/
projetosfinanceiros@neoenergia.com			

Para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Rua Sete de Setembro, n.º 99, 24º andar, sala 2401, Centro
CEP 20.050-005, Rio de Janeiro-RJ

At.: Sr. Carlos Alberto Bacha / Sr. Matheus Gomes Faria / Sr. Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (21) 2507-1949

Correio Eletrônico: fiduciario@simplificpavarini.com.br

Para o Banco Liquidante e Escriturador:

BANCO BRADESCO S.A.

Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara

CEP 06.029-900, Osasco-SP

At.: Sr. Marcelo Poli / Sr. Rosinaldo Gomes

Telefone: (11) 3684-7654

Correio Eletrônico: marcelo.poli@bradesco.com.br / rosinaldo.gomes@bradesco.com.br

Para a B3:

B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTVM

Praça Antônio Prado, 48, 2º andar, Centro

CEP 01010-901, São Paulo - SP

At.: Superintendência de Oferta de Valores Mobiliários de Renda Fixa

Telefone: 0300-111-1596

Correio Eletrônico: valores.mobiliarios@b3.com.br

10.1.2. As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima e, se enviada por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

10.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

10.2. Renúncia

10.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer



direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora e/ou da Fiadora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.3. **Independência das Disposições da Escritura de Emissão**

10.3.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.4. **Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica**

10.4.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

10.5. **Cômputo do Prazo**

10.5.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

10.6. **Despesas**

10.6.1. A Emissora e a Fiadora arcarão com todos os custos da Emissão, inclusive: (a) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; e (b) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão,

tais como esta Escritura de Emissão, a RCA da Emissora, a Rerratificação RCA da Emissora, a RCA da Fiadora e a Rerratificação RCA da Fiadora.

10.7. Alterações à Escritura de Emissão

10.7.1. Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser realizados em comum acordo e formalizados por escrito mediante a assinatura das Partes.

10.8. Lei Aplicável

10.8.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.9. Foro

10.9.1. Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 4 de maio de 2018
(restante da página intencionalmente deixado em branco)

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA

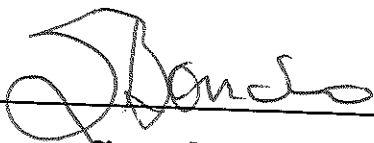
DEBÊNTURES

(Página de Assinatura 1/4 do "Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em Até 3 (três) Séries, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, da Elektro Redes S.A.")

ELEKTRO REDES S.A.

Nome:

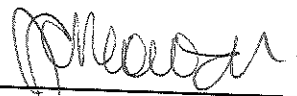
Cargo:



Simone Borsato
Diretora Executiva
de Desenvolvimento

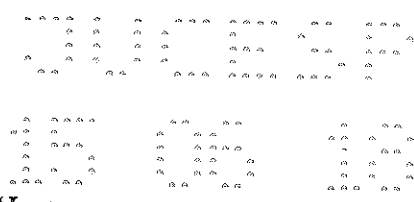
Nome:

Cargo:



Jessica de Camargo Reaach
Diretora Executiva Jurídica





(Página de Assinatura 2/4 do "Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em Até 3 (três) Séries, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, da Elektro Redes S.A.")

NEOENERGIA S.A.

Flávia M. Antunes

Nome:

Cargo:

Flávia Mesquita Antunes
Superintendente de Gestão de Risco

Simone Borsato

Nome:

Cargo:

Simone Borsato
Diretora Executiva
de Desenvolvimento

Pr.

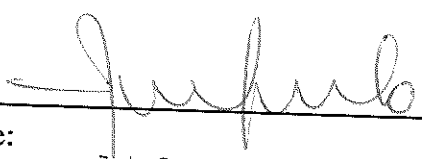
[Handwritten mark]



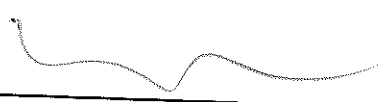


(Página de Assinatura 3/4 do "Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em Até 3 (três) Séries, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, da Elektro Redes S.A.")





SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

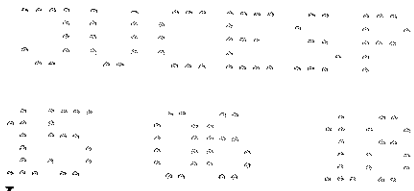


Nome: Pedro Paulo F.A.F. de Oliveira
Cargo: CPF: 060.886.727-02



Nome: CARLOS ALBERTO BACHA
Cargo: CPF: 606.744.587-53



(Página de Assinatura 4/4 do "Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em Até 3 (três) Séries, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, da Elektro Redes S.A.")

Testemunhas:

Renato Bacha
Nome:
RG:
CPF/MF: Renato Penna Magoulas Bacha
CPF: 142.064.247-21

Paula Leão
Nome:
RG:
CPF/MF: Paula Silva de Souza Leão
Analista Financeiro
CPF: 097.781.417-38

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
DEBENTURE
FLÁVIA H. BRITTO BOBILIS
SECRETARIA GERAL
ED002525-2/000
JUCESP SEDE
15 JUN 2018

[Handwritten signature]
88

